



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Núcleo de Apoio Administrativo de Bauru

Processo de elaboração de ato normativo
SEDUC-PRC-2021/50019

Data de Produção	29/10/2021
-------------------------	------------

Interessado	COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Assunto	REGIMENTO ESCOLAR

Renata Souza Silva
Diretor I
Núcleo de Apoio Administrativo de Bauru



SEDUCPRC202150019V01

<i>Classif. documental</i>	001.01.01.002
----------------------------	---------------





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista - Tel. (14) 3263-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Lençóis Paulista, 28 de Outubro de 2021

Ofício nº 18/2021

Assunto: Envio do Regimento Escolar

Ilm^a. Sr^a.

Venho, por meio deste, enviar a V^a S^a, o novo Regimento Escolar da Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista, seguindo as instruções passadas por essa Diretoria de Ensino.

Atenciosamente,

Maria Cristina Giacomini Flosi
Diretor de Escola
Rg 5.080.569-1

À
Diretoria de Ensino Região de Bauru
Ilm^a Sr^a. Profa. Ms. Gina Sanchez
Dirigente Regional de Ensino
Bauru - SP



SEDUCCAP20211027450A





**COOPERATIVA EDUCACIONAL
DE LENÇÓIS PAULISTA**

REGIMENTO ESCOLAR

**LENÇÓIS PAULISTA
2021**



Identificação da unidade escolar:	
Escola	Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista
Ato de autorização	
Município	Lençóis Paulista
Endereço	Rua: Lídio Bosi, 491
Telefones	14-32632472
e-mail	cooperelp@lpnet.com.br
CIE	138174
U.A.	
FDE:	
Site	www.cooperelp.com.br

Eventos	Ato legal
Data da instalação autorização/criação:	04/03/85, publicado no D.O.E. 06/03/85 e transf. de mantenedora em 15/08/2000
Aprovação do regimento atual em vigor:	13/04/2007, Seção I, página 18

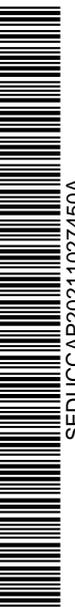
Cursos mantidos	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação infantil	644/85
Ensino Fundamental	644/85
Ensino Médio	644/85

Gestor Escolar	
Diretora da Escola	Maria Cristina Giacomini Flosi



SUMÁRIO

Título I - Das Disposições Preliminares	5
Capítulo I - Da Caracterização	5
Capítulo II - Da Organização e Funcionamento	5
Capítulo III - Dos Objetivos da Educação	6
Título II - Da Gestão	7
Capítulo I - Dos Princípios	7
Capítulo II - Das Instituições Escolares	8
Capítulo III - Dos Conselhos	8
Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência	12
Seção I - Das Relações Profissionais e Interpessoais	12
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	13
Subseção I - Dos Direitos	13
Subseção II - Dos Deveres	14
Seção III - Das Sanções e Recursos	16
Capítulo V - Do Plano de Gestão de Escola	17
Título III - Do Processo de Avaliação	18
Capítulo I - Dos Princípios	18
Capítulo II - Da Avaliação Institucional	18
Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	19
Título IV – Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	21
Capítulo I - Da Caracterização	21
Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino	21
Capítulo III - Dos Currículos	22
Seção I - Dos Fins e dos Objetivos dos Cursos	23
Capítulo IV - Dos Projetos Especiais	25
Título V - Da Organização Técnico-Administrativa	26
Capítulo I - Da Caracterização	26
Capítulo II - Do Núcleo de Direção	26
Capítulo III - Do Núcleo Técnico Pedagógico	27
Capítulo IV - Do Núcleo Administrativo	29
Seção I - Da Secretaria	29
Capítulo V - Do Núcleo Operacional	30
Capítulo VI - Do Corpo Docente	31
Capítulo VII - Do Corpo Discente	32
Título VI - Da Organização da Vida Escolar	32
Capítulo I - Da Caracterização	32



Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	32
Seção I – Transferências	35
Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausências	35
Capítulo IV - Da Promoção, Retenção e Recuperação	36
Capítulo V - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	36
Título VII - Das Disposições Finais	37



Título I **Disposições Preliminares**

Capítulo I **Da Caracterização**

Artigo 1 - O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista – Cooperelp, que compreende Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e Ensino Médio, situada à Rua Lídio Bosi, 491, Jardim Humaitá, em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 2 - Esta Escola tem como entidade mantenedora a Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista, autorização do Diretor Técnico (de Divisão) de 04/03/85, publicado no D.O.E. 06/03/85, transferência de entidade mantenedora da Instituição Dinâmica de Ensino S/C Ltda (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), localizada à Rua: Lídio Bosi, 491, Jardim Humaitá, em Lençóis Paulista-SP, CNPJ nº 49.892.391/0001-95, para Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista – Cooperelp, CNPJ nº 03.628.725/0001-17, com sede à Rua: Lídio Bosi, 491, Jardim Humaitá – CEP: 18683-580 - Lençóis Paulista-SP, telefone (14) 3263-2472, e-mail: cooperelp@lpnet.com.br e site: <http://www.cooperelp.com.br>, publicada no D.O.E. de 15/08/2000 seção I – página 11.

Capítulo II **Da Organização e Funcionamento**

Artigo 3 - I - Esta Escola está organizada de forma a oferecer:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

- Ensino Médio com carga horária de 1000 (um mil) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II – O Ensino Fundamental foi implantado de forma direta e não progressiva, com cinco séries iniciais e quatro séries finais, classificando os alunos matriculados no ano anterior conforme legislação vigente;

III – O primeiro ano do Ensino Fundamental atenderá alunos que completarão seis anos até 31/03 do ano em curso e privilegiará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos na avaliação.



Artigo 4 - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

III - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, e-books e outros materiais e estratégias digitais.

IV - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas.

Capítulo III Dos Objetivos da Educação

Artigo 5 - Os objetivos desta Escola, definidos na sua filosofia educacional e, em consonância com os fins da Educação Nacional expressa na Lei 9394/96, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, têm por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

II - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

III - garantia de padrão de qualidade;

IV - valorização da experiência extraescolar;

V - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

VI – estimulação do cooperativismo e a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Artigo 7 - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 8 - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios



básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
II - a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 9 - O Ensino Médio tem como finalidade:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;
III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a preservação do meio ambiente;
IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Título II **Da gestão democrática e participativa**

Capítulo I **Dos Princípios**

Artigo 10 – Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino da Região de Bauru que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual e Privadas de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 11 - A gestão democrática desta Escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;

7



- II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, alunos e funcionários nos processos consultivos e decisórios, através dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Grêmio Estudantil;
- III - autonomia na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;
- IV - valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Artigo 12 - As instituições auxiliares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar. A escola poderá contar, no mínimo, com as instituições escolares:

- I – Associação de Pais e Mestres;
- II - Grêmio estudantil.

Parágrafo único – Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho Pedagógico-Administrativo e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Artigo 13 - Os alunos poderão organizar o Grêmio Estudantil, elaborando o seu estatuto, respeitando a legislação específica e as normas deste Regimento, destinado a promover atividades recreativas, literárias, artísticas, culturais e esportivas.

Artigo 14 - Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho Pedagógico-Administrativo

Artigo 15 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados.

Capítulo III Dos Conselhos

Artigo 16 - Denominam-se conselhos aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do estabelecimento.

Artigo 17 - São conselhos:

- I - Conselho Pedagógico;
- II - Conselho Administrativo;
- III - Conselho Fiscal;



- IV - Conselho de Professores;
- V - Conselho de Classe, Ano e Série.

Artigo 18 - O Conselho Pedagógico tem por finalidades: decidir o destino pedagógico e a metodologia utilizada pela Escola, programar a atualização do pessoal da Escola, utilizando oportunidades de treinamento em serviço, tais como: reuniões pedagógicas, seminários de estudos, organização de cursos, visando melhorar a qualidade de todo o trabalho desenvolvido pela Escola;

Artigo 19 - Constituem o núcleo do Conselho Pedagógico:

- I - Diretor da Escola;
- II – Coordenadores;
- III – Professores elencados por nível.

Artigo 20 - O Conselho Pedagógico funcionará durante o ano escolar e reunir-se-á uma vez por bimestre com as seguintes atribuições:

- I - organizar cursos visando à melhoria qualitativa de todo o trabalho desenvolvido pela Escola;
- II - programar e organizar reuniões pedagógicas e administrativas;
- III - programar seminários de estudo para os docentes, visando o aperfeiçoamento e a atualização;
- IV - definir os objetivos e procedimentos da avaliação institucional;
- V – deliberar sobre sanções a serem aplicadas aos alunos;
- VI – aprovar o Plano de Gestão da Escola.

Artigo 21 - O Conselho Administrativo, de natureza deliberativa, é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Quatro Diretores Administrativos;
- IV - Três Membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo tem natureza deliberativa, não podendo ser contestado pelos cooperados, haja vista que o referido Conselho é eleito em Assembleia, realizada anualmente com a participação dos cooperados.

Artigo 22 - O Conselho Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar a Direção da Escola propondo:
 - a) diretrizes e metas de ação;
 - b) alternativas de solução de problemas pedagógicos, administrativos e socioculturais.
- II - Opinar sobre:
 - a) criação e regulamentação das instituições auxiliares da Escola;



- b) programas especiais e outras atividades;
- c) problemas técnico-administrativos, docente-discente.

III - Deliberar sobre toda e qualquer decisão que beneficie os cooperados.

IV – Decidir sobre o processo de concessão de bolsas de estudos.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Superintender e fiscalizar todo o serviço da Tesouraria, a qual deverá:

- a) - ter sob sua responsabilidade a guarda dos valores e documentos relativos ao serviço;
- b) - responsabilizar-se pelos livros contábeis;
- c) - escriturar os livros exigidos pela legislação trabalhista;
- d) - providenciar pagamentos de impostos e taxas ou encargos a que estejam sujeitas as atividades do estabelecimento;
- e) - receber todas e quaisquer espécies de receitas havidas pela Escola.

Artigo 24 - O Conselho de Professores, também chamado de Congregação, órgão de natureza deliberativa, é estruturado e funciona de acordo com as normas regimentais.

§ 1º - Constituirão o Conselho de Professores, além do Diretor, que é seu presidente nato, os Coordenadores e todos os professores do estabelecimento, excetuando-se professores auxiliares de classe.

§ 2º - Caracterização do Conselho:

I - Quando na totalidade dos professores, abrangendo todos os cursos da Escola, será denominado Conselho Pleno.

II - Quando subdivididos em áreas, serão denominados câmaras: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Professores:

I - colaborar com a Direção na defesa das tradições e do bom conceito da Escola;

II - promover o aumento da eficiência da Escola, em todos os setores de suas atividades;

III - apreciar e aprovar os planos anuais de trabalho e sugerir medidas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - criar condições para o trabalho em equipe, mormente das matérias afins;

V - pronunciar-se sobre projetos, planos, estatutos e assuntos afins que são apresentados para apreciação do colegiado;

VI - tomar conhecimento dos assuntos que lhe são apresentados, discuti-los e votá-los;



- VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da área administrativa, docente e discente, sobretudo, da metodológica;
- VIII - eleger os representantes do Conselho, o secretário e o orador, se for o caso;
- IX - deliberar sobre os planos e execução, recursos e situações de emergências.

Artigo 26 - Os Conselhos de Classe, Ano e Série, presididos pelo Diretor ou seu representante, serão constituídos dos professores da mesma classe, ano ou série.

Artigo 27 - Os Conselhos de Classe, Ano e Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classe, anos e séries;
- II - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe, ano e série;
- III - proporcionar o debate permanente sobre o processo do ensino e da aprendizagem;
- IV – opinar sobre os pedidos de reconsideração e recursos interpostos sobre o resultado da avaliação;
- V – dar parecer conclusivo, juntamente com os professores e especialistas sobre classificação e reclassificação de alunos;
- VI – acompanhar as atividades de estudos e compensação de ausências.

Artigo 28 - Os Conselhos de Classe, Ano e Série se reunirão bimestralmente e sempre que necessário, por convocação da Diretoria da Escola e têm as seguintes atribuições:

- I – avaliar bimestralmente o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes avaliados;
- II – avaliar durante e ao final do ano letivo, o desempenho global do aluno, propondo reforço e recuperação aos alunos de rendimento insatisfatório;
- III – propor elaboração de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, como também seu acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe, Ano e Série a qualquer dos membros do Conselho.



Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 29 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural e gestão democrática e participativa.

Artigo 30 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo: pais, alunos, professores e funcionários, contemplarão:

- I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
- II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo.

Artigo 31 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados:

- I – o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
- II – assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
- III – o direito do aluno à continuidade de estudos, em outro estabelecimento de ensino público.

Seção I

Das Relações Profissionais e Interpessoais

Artigo 32 - A admissão do pessoal docente, administrativo e técnico da Escola, será feita pela mantenedora, nos termos da CLT, legislação complementar e legislação Cooperativista.

§ 1º - Exige-se a habilitação legal para o desempenho de funções e atribuições em que se fizerem necessárias.

§ 2º - Ao ser admitido, o professor toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que fazem parte integrante das normas do contrato de trabalho.

§ 3º - Os professores e funcionários serão admitidos mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.

Artigo 33 - A admissão de professores será feita mediante escolha entre os elementos cadastrados que apresentam melhor titulação, além da habilitação específica exigida por lei e experiência no magistério.

Artigo 34 - Aos professores e funcionários serão asseguradas condições que lhes possibilitem o contínuo aperfeiçoamento profissional.



Artigo 35 - As atribuições do pessoal técnico-administrativo são as determinadas por este Regimento, pelas normas e serviços internos, pela entidade mantenedora e pela direção do estabelecimento.

Artigo 36 - O horário de trabalho dos funcionários e professores da Escola, observada a legislação vigente, é fixado de acordo com a necessidade de ensino, atendidas as peculiaridades da Escola.

Artigo 37 - Qualquer que seja o horário da Escola, os funcionários e professores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

Artigo 38 - O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo se destina a promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a manutenção da boa ordem, a perfeita execução do Regimento Escolar e a consecução dos objetivos nele previstos.

Artigo 39 - O regime disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis e das determinações deste Regimento Escolar.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos participantes do Processo Educativo

Subseção I Dos Direitos

Artigo 40 - O pessoal administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhista e dos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviços baixados pela entidade mantenedora e pela Direção.

Artigo 41 - Constituem direitos do corpo administrativo e técnico-operacional:

- I - ter condições para o bom desempenho da função;
- II - contar com o apoio e o incentivo das autoridades superiores no cumprimento de suas tarefas, mormente quando forem mais complexas;
- III - receber remuneração condizente aos serviços prestados.

Artigo 42 - O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pelas legislações trabalhista, cooperativista e de ensino, tem ainda as prerrogativas de:

- I - requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, que estejam disponíveis na Escola;



II – utilizar computadores, projetores, livros e materiais da Biblioteca, as dependências e instalações da Escola, necessários ao exercício de suas funções;

III - comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

IV - receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela mantenedora e expressa no contrato individual de trabalho firmado entre as partes;

V - gozar férias remuneradas;

VI - exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar.

VII - contar com o apoio, orientação e incentivo na adoção da metodologia adequada para o bom desempenho da tarefa educacional.

Artigo 43 - Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais pertinentes:

I - ter a garantia de que a Escola ofereça ensino de qualidade, ministrado por professores habilitados;

II - participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação e promovidas pelo Estabelecimento;

III - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências, pelos diretores, coordenadores, professores, funcionários e colegas;

IV – usufruir de igualdade de atendimento, independentemente da diferenciação de condições de aprendizagem em que se encontre;

V - receber seus trabalhos, tarefas e provas devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

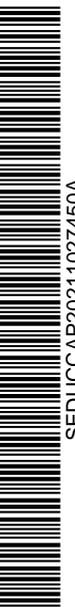
VI - tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio das notas e frequência obtidas;

VII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

VIII - requerer, através de seu responsável, segunda chamada, mediante apresentação de atestado médico, revisão de provas e recuperação, observado o previsto neste Regimento.

Subseção II Dos Deveres

Artigo 44 - Constituem deveres de todos, cuidar da formação de atitudes, dos valores fundamentais ao interesse social, direitos e deveres do cidadão, respeito ao bem comum e ética nas relações humanas.



Artigo 45 - Além das atribuições específicas da função incumbe ainda aos funcionários:

- I - comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorrerem no estabelecimento, quando delas tiverem conhecimento;
- II - manter o espírito de colaboração indispensável à eficiência da obra educativa que se processa no estabelecimento;
- III - colaborar para que o aluno tenha assegurado suas ótimas condições de aprendizagem.

Artigo 46 - São deveres do professor:

- I - manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;
- II - manter atitude favorável às linhas filosófico-educacionais da Escola;
- III - observar rigorosamente os horários de início, intervalos e término das aulas;
- IV - ocupar-se em classe, exclusivamente com as atividades do processo ensino-aprendizagem;
- V - aprimorar seu conhecimento técnico-pedagógico participando de seminários, cursos e treinamentos;
- VI - cumprir e fazer cumprir as orientações da Direção;
- VII - colaborar na programação e avaliação de estagiários;
- VIII - pautar sua conduta sempre dentro da ética profissional.

Artigo 47 - São deveres dos alunos:

- I - frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;
- II - tratar com urbanidade respeitando as normas de convivência, os diretores, coordenadores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;
- III - respeitar as normas disciplinares da Escola, dentro e fora dela;
- IV - colaborar na preservação do patrimônio escolar;
- V - observar os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis do estabelecimento;
- VI - agir com probidade, na execução dos trabalhos e provas escolares;
- VII - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares, diretores, coordenadores, professores, funcionários e colegas;
- VIII - obedecer aos dispositivos deste Regimento e regras disciplinares da Escola.



Seção III Das Sanções e Recursos

Artigo 48 - Pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por leis e normas regimentais, serão aplicadas sanções aos coordenadores, professores, funcionários e alunos, visando a prevenir e evitar repetições de outras falhas.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta.

Artigo 49 - Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária até o máximo de cinco dias;

IV - transferência compulsória;

V - recusa à renovação de matrícula nesta Escola.

Parágrafo Único – As sanções previstas nos incisos de I a V não se aplicam à Educação Infantil.

Artigo 50 - A suspensão ao aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

Artigo 51 - A transferência compulsória será aplicada quando da reincidência do aluno na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes e com a disciplina.

Artigo 52 - Sempre que possível, aplicam-se as penalidades gradativamente e sem se acumularem para o ano vindouro.

Artigo 53 - A competência para aplicação de sanções, bem como a decisão de recursos, cabe à Direção do Estabelecimento, ouvido o Conselho Pedagógico.

Parágrafo Único – Toda medida disciplinar será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsável, quando o aluno for menor de 18 anos, mediante ciência inequívoca.

Artigo 54 – O não cumprimento das obrigações e incidências em faltas disciplinares poderá acarretar ao aluno as sanções determinadas pelo artigo 49, observando o artigo 31 deste Regimento.

Artigo 55 - As sanções aplicáveis ao pessoal docente e administrativo possuem legislação específica.



Artigo 56 - Caberá o direito de recurso ao funcionário que considerar injustas as sanções que por ventura tenha sofrido nos termos da legislação Trabalhista, junto ao Ministério do Trabalho, e ao aluno, dentro do prazo de três dias a contar de sua notificação, junto à Direção da Escola.

Capítulo V Do Plano de Gestão da Escola

Artigo 57 - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, pois, ao contemplar as intenções de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I – Identificação e caracterização da Unidade Escolar;
- II – Objetivos da Escola;
- III – Definição de metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV – Planos de trabalhos dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- V – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente serão incorporados ao plano de gestão anexos como:

- I – Agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, classes, anos e séries;
- II – Quadro curricular por classe, ano e série;
- III – Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma.
- IV – Calendário escolar e demais eventos da Escola;
- V – Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI – Projetos especiais.

Artigo 58 - Esta Escola conta com os seguintes planos:

- I - Plano de Gestão, englobando a Proposta Pedagógica e o Planejamento Anual;
- II - Plano de Curso - que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso, e conterà: objetivos, integração e seqüência dos componentes curriculares, síntese dos conteúdos programáticos, carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.
- III - Plano de Ensino - elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da Escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.



Artigo 59 - O Plano de Gestão será avaliado e aprovado pelo Conselho Pedagógico da Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

Título III Do Processo de Avaliação

Capítulo I Dos Princípios

Artigo 60 - A avaliação, compreendida como parte integrante e intrínseca ao processo educacional, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Artigo 61 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II - do desempenho da direção e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Escola;
- IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II Da Avaliação Institucional

Artigo 62 - A avaliação institucional será realizada com o objetivo de analisar e orientar os procedimentos pedagógicos e administrativos da Escola.

Artigo 63 - Os objetivos e procedimentos dessa avaliação serão definidos pelo Conselho Pedagógico, em reuniões especialmente convocadas para este fim.

Artigo 64 - A síntese dos resultados da avaliação institucional será registrada em relatórios, os quais serão apreciados pelo Conselho Pedagógico e nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.



Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 65 - A avaliação é o fato pedagógico pelo qual se verifica continuamente o progresso da aprendizagem, se emite um juízo de valor sobre uma dimensão bem definida desse progresso e se decide, se necessário, os meios alternativos de recuperação ou reforço.

Artigo 66 - A avaliação deve permitir:

- I - promoção do aluno para a série ou ano subsequente;
- II - possibilidade de avanço nos anos e nas séries;

Artigo 67 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática e tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe, Ano e Série quanto à necessidade de procedimentos paralelos e contínuos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

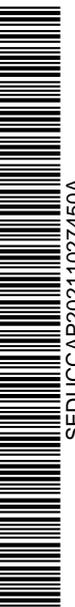
Artigo 68 - A avaliação do desempenho dos alunos nas diferentes experiências de aprendizagem (provas dissertativas e objetivas, trabalhos, pesquisas, atividades on-line, observação direta) será realizada em função dos objetivos propostos.

Parágrafo único - Os alunos do 1º ano terão promoção automática para o 2º ano.

Artigo 69 - A verificação do aproveitamento escolar será feita de forma contínua, ao longo do processo educativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados, no decorrer de cada bimestre, dois ou mais instrumentos, elaborados pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

§ 2º - Os alunos com aproveitamento insuficiente em cada bimestre terão direito à recuperação paralela, de acordo com a legislação vigente.



Artigo 70 - Os resultados da avaliação serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 71 - O resultado da avaliação será expresso em notas da escala de zero a dez, com fração de meia unidade, que identificarão o rendimento dos alunos.

Artigo 72 - A média anual de cada disciplina será a média aritmética ponderada simples das 04 (quatro) sínteses bimestrais obtidas no período letivo.

Os pesos são assim distribuídos:

Nota do **1º bimestre** com **peso 1**

Nota do **2º bimestre** com **peso 2**

Nota do **3º bimestre** com **peso 2**

Nota do **4º bimestre** com **peso 2**

§ 1º - O aluno deverá perfazer 49 pontos em cada disciplina, para ser dispensado do Exame Final.

§ 2º - A média 7,0 (sete) é exigida para a promoção e dispensa do aluno do Exame Final.

§ 3º - O aluno deverá perfazer 50 pontos em cada disciplina caso entre em Exame Final.

§ 4º - A média 5,0 (cinco) é a mínima exigida para a promoção após exame final.

§ 5º - O Exame Final tem peso 3, sendo 50 (cinquenta pontos) a nota necessária para a promoção do aluno.

Artigo 73 - O resultado final da avaliação, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, será registrado em documento escolar próprio, comunicados aos alunos e seus responsáveis legais, ou entregue aos mesmos, mediante ciência inequívoca.

Artigo 74 - Divulgados os resultados finais da avaliação, a Escola informará ao pai ou responsável que, diante de resultado insatisfatório, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Escola e posterior recurso ao Dirigente Regional de Ensino, feito pelo pai ou responsável.

Artigo 75 - No início de cada ano letivo, a Escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais o calendário escolar com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos.

Artigo 76 - Os conselhos de Classe, Ano e Série reunir-se-ão bimestralmente para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre

20



o encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação paralela e decidir sobre a promoção ou retenção.

Título IV
Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I
Da Caracterização

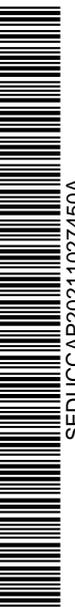
Artigo 77 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

- I - Níveis, cursos e modalidades;
- II - Currículos;
- III - Projetos Especiais;

Capítulo II
Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino

Artigo 78 - A Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista em conformidade com seu modelo de organização, ministra:

Educação Infantil	Idade
Infantil 1	2 anos até 31/03
Infantil 2	3 anos
Infantil 3	4 anos
Infantil 4	5 anos
Ensino Fundamental – anos iniciais	
1º Ano	6 anos até 31/03
2º Ano	7 anos
3º Ano	8 anos
4º Ano	9 anos
5º Ano	10 anos
Ensino Fundamental – anos finais	
6º Ano	11 anos
7º Ano	12 anos
8º Ano	13 anos
9º Ano	14 anos
Ensino Médio	
1ª Série	15 anos
2ª Série	16 anos
3ª Série	17 anos



Artigo 79 - A carga mínima anual será de:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

- Ensino Médio com carga horária de 1000 (um mil) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Artigo 80- O agrupamento de alunos obedecerá a critérios estabelecidos no Plano de Gestão.

Artigo 81 - Poderão ser agrupados alunos de anos ou séries distintos, desde que com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino das artes, línguas estrangeiras ou outros componentes curriculares, bem como para o desenvolvimento de atividades de recuperação e adaptação.

§ 1º - Para as atividades de Educação Física, serão formadas turmas mais ajustadas à faixa etária, ao desenvolvimento físico do aluno e/ou em grupos para a realização de determinada modalidade esportiva.

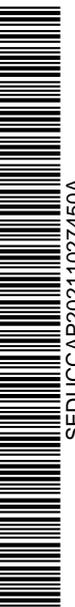
§ 2º - Para as atividades de laboratório e daquelas que exijam número reduzido de alunos, admitir-se-á desdobramento de turmas.

Artigo 82 - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, podendo a Direção firmar convênios e propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

Artigo 83 - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino, na qual esta Escola está jurisdicionada.

Capítulo III Dos Currículos

Artigo 84 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.



Parágrafo único – Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, teremos a 2ª e 3ª séries em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 85 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 86 – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 87 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

Seção I Dos Fins e dos Objetivos dos Cursos

Artigo 88 – A Educação Infantil tem por objetivo encorajar a criança a:

- I. Entender a si mesma, o mundo à sua volta e suas relações com as outras pessoas;
- II. Entender o próprio comportamento por meio das respostas que recebe do ambiente externo, ao testar seus poderes sobre o mundo físico e social;



- III. Socializar-se com o aprendizado das regras e dos valores sociais, e a percepção do lugar de cada indivíduo na sociedade;
- IV. Valorizar costumes, tradições e instituições sociais que distinguem o modo de vida de sua comunidade – abrangendo todos os aspectos da cultura, reforçando sua autoestima e seu orgulho pela família, pela herança étnica e pela História, pelas realizações artísticas;
- V. Construir um pensamento ecológico baseado no entendimento do mundo e na percepção de que cada lugar na Terra é resultado da evolução das paisagens e dos organismos que nela vivem.

Artigo 89 – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O favorecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 90 – O Ensino Médio tem como finalidade:

- I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI – Sustentabilidade ambiental;
- VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.



Artigo 91 – O Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de 1.800 horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1.200 horas.

§ 1º - Os componentes curriculares do ensino médio são organizados por áreas de conhecimento que têm por finalidade integrá-los. São elas:

- I – Área de Linguagens e suas Tecnologias;
- II – Área de Matemática e suas Tecnologias;
- III – Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- IV – Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 2º - As competências específicas para cada área do conhecimento, as respectivas habilidades, campos de atuação/unidade temática/categoria, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo dos três anos estão identificados no Plano Escolar.

§ 3º - Sempre que possível, os itinerários formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área de conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 92 - O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento. Esta Escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 93 – Esta Escola poderá, sempre que necessário, realizar atividades a distância, contemplando até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na Formação Geral Básica quanto, preferencialmente, nos Itinerários Formativos do currículo, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 94 - O currículo será explicitado no Plano de Curso e aprovado pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

Capítulo IV Projetos Especiais

Artigo 95 – Esta Escola desenvolverá, sempre que necessário, projetos especiais abrangendo:



- I - atividades de reforço presencial e/ou on-line, recuperação paralela de aprendizagem na forma de plantões presenciais e/ou on-line e orientação de estudos;
- II - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- III - grupos de estudo e pesquisa;
- IV - cultura e lazer;
- V - outros de interesse da comunidade.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano ou série.

§ 2º - As atividades de recuperação paralela destinam-se obrigatoriamente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da Escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da Escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Título V

Da Organização Técnico-Administrativa

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 96 - A organização técnico-administrativa desta Escola abrange:

- I - Núcleo de Direção
- II - Núcleo Técnico Pedagógico
- III - Núcleo Administrativo
- IV - Núcleo Operacional
- V - Corpo Docente
- VI - Corpo Discente.

Capítulo II

Do Núcleo de Direção

Artigo 97 - O núcleo de Direção da Escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Artigo 98 - A direção está a cargo do Diretor de Escola, legalmente habilitado nos termos da legislação de ensino para o exercício do cargo, designado pela entidade mantenedora.

Artigo 99 - Compete ao Diretor:



- I - organizar as atividades de planejamento da Escola, coordenando a elaboração da Proposta Pedagógica e acompanhando, controlando e avaliando a execução da mesma;
- II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;
- III - administrar o pessoal da Escola e seus recursos materiais e financeiros;
- IV - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - prover os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - promover a articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade;
- VII - estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;
- VIII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX - decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente regimento;
- X - delegar competências e atribuições a outros profissionais, devidamente qualificados e habilitados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação, como também organizar e redistribuir os serviços internos;
- XI - subsidiar os profissionais da Escola, em especial os representantes dos diferentes conselhos, no tocante às normas vigentes;
- XII - expedir Certificados de Conclusão de Curso e Declarações de Conclusão de Ano ou Série;
- XIII- comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas e elevados níveis de repetência.

Capítulo III **Do Núcleo Técnico Pedagógico**

Artigo 100 - O Núcleo técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes, relativo a:

- I - coordenação pedagógica;
- II - biblioteca;
- III - laboratórios e outros ambientes especiais;

Artigo 101 - A Coordenação Pedagógica é responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da Escola.

27



Parágrafo único - O Coordenador Pedagógico é o elemento legalmente habilitado, contratado pela entidade mantenedora.

Artigo 102 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - colaborar na elaboração e execução da proposta pedagógica;
II - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
III - atentar para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
IV - assessorar a Direção da Escola nas questões pedagógicas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino, especificamente quanto a decisões relativas a:

- a) matrículas e transferências;
- b) agrupamento de alunos;
- c) organização de horário de atividades e do calendário escolar;
- d) classificação e reclassificação de alunos;

V - coordenar a programação e a execução das reuniões pedagógicas;

VI - promover reuniões e entrevistas com os pais, visando à melhoria de comportamento, de frequência às aulas e conseqüentemente, de aprendizagem dos alunos;

VII - exercer outras atividades delegadas pela Direção, atinentes a sua função.

Parágrafo único - O responsável pela coordenação pedagógica poderá ser o Diretor, que exercerá suas funções, auxiliado pelo corpo docente.

Artigo 103 - A Biblioteca constitui o centro de leitura, consulta e estudos de docentes, discentes e demais funcionários da Escola.

Parágrafo único - O acervo da Biblioteca, bem como sua organização, atualização e funcionamento, são de responsabilidade da mantenedora.

Artigo 104 - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recurso a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 105 - A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Artigo 106 - O professor responsável pelo laboratório ou outro ambiente especial tem as seguintes atribuições:

- I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II - zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e de instrumentos;
- III - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentos;
- IV - propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.



Capítulo IV Do Núcleo Administrativo

Seção I Da Secretaria

Artigo 107 - A secretaria está subordinada à Direção e é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo, fichário e preparação de correspondência da Escola.

Artigo 108 - A função de secretário é exercida por profissional capacitado.

Artigo 109 - Compete ao Secretário:

I - desincumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento;

II - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na Escola, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar;

III - organizar e manter atualizados prontuários dos docentes e alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, transferência, frequência, notas e histórico escolar;

IV - expedir certificados de conclusão de cursos, declarações de conclusão de ano e série e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;

V - atender às matrículas e transferências e respectiva documentação;

VI - manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades;

VII - supervisionar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo, inativo e morto.

VIII - executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Escola, no âmbito de sua competência;

IX - ao Diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas;

X - a escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas, de ensino e administrativas da Escola.



Capítulo V Do Núcleo Operacional

Artigo 110 - A constituição, composição, funcionamento e provimento do núcleo operacional obedecem ao disposto neste Regimento, às conveniências administrativas e às normas da Direção da Escola e da entidade mantenedora.

Artigo 111 - Os setores do núcleo operacional são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio do estabelecimento.

Artigo 112 - Compreendem os seguintes setores:

- I - Tesouraria, Contabilidade e Pessoal - serviços terceirizados;
- II - Disciplina e Funcionamento de aulas e atividades Escolares;
- III - Limpeza, Conservação e Manutenção;

Artigo 113 - Ao setor de Tesouraria, Contabilidade e Pessoal compete a execução das atribuições que lhe são inerentes, entre as quais as de recebimento, pagamento, preenchimento de guias, recolhimento de impostos e encargos, escrituração contábil, administrativa e controle de pessoal.

Artigo 114 - O setor de Disciplina e Funcionamento de aulas e Atividades escolares será responsável por:

- I - cumprimento dos horários de aulas e atividades escolares;
- II - entrada e saída de alunos, professores e demais pessoas envolvidas com o funcionamento das aulas e atividades escolares;
- III - zelar pela disciplina e conduta dos alunos, dentro da Escola e nas mediações;
- IV - colaborar na organização de festas, solenidades, excursões e demais atividades;
- V - auxiliar no registro de frequência dos alunos;
- VI - tudo o mais que lhe for determinado pela Direção.

Artigo 115 - O setor de Portaria e Vigilância será responsável pela:

- I - abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela Direção;
- II - encaminhamento das pessoas que tenham assuntos a tratar na Escola;
- III - controlar a entrada e saída dos alunos do Estabelecimento, conforme determinação da Direção;



- IV - cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários no recinto da Escola;
- V - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 116 - Atribui-se ao setor de limpeza, conservação e manutenção, as seguintes responsabilidades:

- I - manter a limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, móveis e utensílios da Escola;
- II - cuidar da arrumação, conservação e manutenção do prédio e dos bens nele contidos;
- III - auxiliar na manutenção da disciplina geral;
- IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Artigo 117 - O Corpo Docente é constituído por professores devidamente habilitados, admitidos pela mantenedora.

Artigo 118 - Existem duas categorias de docentes:

- I - Titulares: admitidos em caráter permanente para ministrar aulas;
- II - Auxiliares de sala: admitidos em caráter permanente para auxiliar os professores titulares;
- III - Plantonistas: admitidos para dar assistência aos alunos na solução das dificuldades no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 119 - Os professores, além de outras previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:

- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;
- II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;
- III - ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos previstos no Calendário Escolar homologado do Estabelecimento e registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência em livro ponto;
- IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- V - zelar pela aprendizagem dos alunos, orientando o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse, relacionadas com sua matéria a fim de obter o máximo de aproveitamento do aluno;
- VI - estabelecer estratégias e executar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- VII - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;



VIII- fornecer aos serviços de coordenação Pedagógica, informações sobre seus alunos através de registros de observação de comportamento, identificação de problemas que interfiram na aprendizagem e sugestão de formas de solução;

IX- cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno;

X - responder pela ordem e disciplina dos alunos em sala de aula, pelo bom uso do material didático e pedagógico e pela conservação das salas;

XI - participar dos conselhos de classe, ano e série, de comissões julgadoras e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, forem membros;

XII - participar de sessões cívicas, solenidades, atividades culturais e educativas e reuniões programadas pela Escola.

Capítulo VII Do Corpo Discente

Artigo 120 - O corpo discente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 121 - A organização da vida escolar implica num conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno. Compreende os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - frequência e compensação de ausências;

III - promoção e recuperação;

IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 122 - A matrícula e sua renovação serão efetuadas no período previsto no calendário escolar, pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de

32



requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;
- II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;
- III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada no ano/série, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta Escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação vigente.

Artigo 123 - Além dos critérios mencionados no artigo anterior, serão exigidos para a matrícula:

- I - comprovante de escolaridade anterior;
 - a) os alunos sem comprovação de escolarização anterior, deverão ser submetidos à avaliação de competências feita na própria Escola, para fins de classificação, conforme dispõe o artigo 120, inciso III.
- II - comprovante de identidade do aluno;
- III - histórico escolar;
- IV - ficha individual quando a matrícula ocorrer durante o ano letivo;
- V - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;
- VI – 1 foto 3x4 recente;
- VII – Comprovante de residência atualizado;
- VIII – Carta de adimplência, para aluno transferido de escola particular;
- IX – Cópia do documento de identidade (RG) e CPF, dos pais ou responsáveis legais.

Artigo 124 - A classificação dos alunos será realizada em qualquer ano ou série, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental e pode ser feita:

- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria Escola.
- II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior:
 - a) o critério básico para a classificação de um aluno por transferência é a idade e o nível de competência;



b) o nível de competência efetiva do aluno será aferido por avaliação, e, se necessário, atendimento especial de adaptação ou recuperação, associados à referência básica da faixa etária.

c) a escola de origem deve oferecer informações bem detalhadas sobre o aluno, de maneira a permitir o pleno conhecimento de sua vida escolar para fins de classificação.

III - mediante avaliação feita pela Escola, independentemente de escolarização anterior:

a) a admissão, sem escolarização anterior correspondente, deve ser requerida no início do período letivo;

b) o aluno ou seu responsável deve indicar a série ou ano em que pretende se matricular, exceto o 2º ano, observada a correlação idade/ano;

c) o aluno será submetido a prova sobre as matérias da base nacional comum do currículo, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida;

d) será incluída obrigatoriamente uma prova, de redação em língua portuguesa;

e) o aluno será avaliado quanto ao grau de desenvolvimento e maturidade para cursar a série ou ano pretendidos, por uma comissão de três professores ou especialistas, o Conselho de Classe, Ano ou Série;

f) cópia da ata de classificação será afixada ao prontuário do aluno.

Artigo 125 - Esta Escola poderá reclassificar os alunos, cujo parecer dos Conselhos de Classe, Ano e Série, será homologado pelo Diretor da Escola, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais e especialmente a idade e as competências.

Parágrafo único - A Escola observará o disposto na legislação pertinente para procedimentos relativos à equivalência de estudos realizados no exterior, quando for o caso.

Artigo 126 - A reclassificação do aluno em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da Escola.

Artigo 127 - São procedimentos de reclassificação:

I - prova sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II - prova de redação em Língua Portuguesa;



III - parecer conclusivo do Conselho de Classe, Ano ou Série, sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida;

IV – parecer conclusivo de psicólogo educacional;

V – homologação do diretor;

VI – cópia da ata será afixada no prontuário do aluno.

Artigo 128 - Para o aluno da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do 3º bimestre letivo;

Seção I – Transferência e adaptação de estudos.

Artigo 129 - O aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação, sempre que houver diversidade entre o currículo já cursado por ele na escola de origem e o previsto para o ano ou série que ele cursará na Escola.

Artigo 130 - No desenvolvimento do processo de adaptação serão utilizados os seguintes procedimentos:

I - estudo dirigido;

II - trabalhos individuais;

III – Atividades a distância;

IV - exercícios e tarefas;

V - avaliações.

Artigo 131 - O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada pelo professor do componente curricular.

Artigo 132 - A avaliação do aproveitamento referente à adaptação será feita em função do período realmente cursado nesta Escola.

Capítulo III Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 133 – Esta Escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas em cada bimestre letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.



§ 2º - A compensação de ausências não exige a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, e após análise dos Conselhos de Classe, Ano e Série.

§ 4º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à Escola.

Artigo 134 - No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Capítulo IV **Da Promoção, da Retenção e da Recuperação**

Artigo 135 - Será considerado promovido para a série ou ano subsequente ou concludente de curso, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas e aproveitamento igual ou superior à média anual 5,0 (cinco), após exames finais.

Artigo 136 - Serão submetidos obrigatoriamente a estudos de recuperação, os alunos com rendimento escolar insuficiente.

§ 1º - As atividades de reforço e de recuperação serão desenvolvidas ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

a) A recuperação paralela será oferecida em horário diverso ao das aulas regulares.

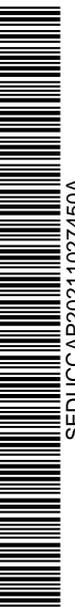
§ 2º - A recuperação se inicia tão logo o diagnóstico tenha sido realizado.

§ 3º - Concluídas as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular frequentado.

Artigo 137 - Será considerado retido o aluno que obtiver frequência inferior a 75% do total de horas letivas de cada componente curricular e média anual inferior a 5,0 (cinco), após exames finais.

Capítulo V **Da Expedição de Documentos da Vida Escolar**

Artigo 138 - Esta Escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série, ano ou curso, certificados de conclusão de curso, tudo em conformidade com a legislação vigente.



Título VII **Das Disposições Finais**

Artigo 139 - Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados quando decorridos dois anos letivos, lavradas as Atas competentes.

Artigo 140 - A anuência a este Regimento Escolar será condição para o ingresso na Escola por parte do aluno e/ou de seu responsável, se menor.

Artigo 141 - Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de dispositivos legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 142 - As alterações regimentais deverão ter a aprovação dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação e entrarão em vigor na data da publicação.

Artigo 143 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz da legislação e normas de ensino e consultas aos órgãos competentes.

Artigo 144 – Esta Escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 145 – Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do início do ano letivo do ano de 2022, revogando o anterior, aprovado e publicado no DOE de 13/04/2007, seção I, página 18.

Lençóis Paulista, 29 de outubro de 2021.

Maria Cristina Giacomini Flosi
Diretor de Escola
RG: 5.080.569-1
CPF: 792.420.738-49

37





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Bauru

Informação

Interessado: Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista

Assunto: Regimento Escolar

Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista, encaminha o Regimento Escolar, o qual faltou a Unidade escolar colocar nome e endereço da escola a partir da página 5 (cinco), como já combinado com a escola, solicito também um expediente com a aprovação do Conselho ao Novo Regimento, para atender o solicitado devolvo o expediente, para correção, o retorno deverá ser o quanto antes para posterior aprovação, e agradeço desde já a colaboração e a atenção da Gestão.

Bauru, 08 de dezembro de 2021.

Eliana de Fatima Príncipe Penhafiel
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Bauru



Classif. documental

001.01.01.002





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista - Tel. (14) 3263-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Lençóis Paulista, 9 de Dezembro de 2021

Ofício nº 21/2021

Assunto: Reenvio do Regimento Escolar

Ilm^a. Sr^a.

Venho, por meio deste, reenviar a V^a S^a, o novo Regimento Escolar da Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista, atendendo orientações da Supervisora Eliana.

Atenciosamente,

Maria Cristina Giacomini Flosi
Diretor de Escola
Rg 5.080.569-1

À
Diretoria de Ensino Região de Bauru
Ilm^a Sr^a. Profa. Ms. Gina Sanchez
Dirigente Regional de Ensino
Bauru – SP



SEDUCCAP20211195721A





**COOPERATIVA EDUCACIONAL
DE LENÇÓIS PAULISTA**

REGIMENTO ESCOLAR

**LENÇÓIS PAULISTA
2021**



Identificação da unidade escolar:	
Escola	Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista
Ato de autorização	
Município	Lençóis Paulista
Endereço	Rua: Lídio Bosi, 491
Telefones	14-32632472
e-mail	cooperelp@lpnet.com.br
CIE	138174
U.A.	
FDE:	
Site	www.cooperelp.com.br

Eventos	Ato legal
Data da instalação autorização/criação:	04/03/85, publicado no D.O.E. 06/03/85 e transf. de mantenedora em 15/08/2000
Aprovação do regimento atual em vigor:	13/04/2007, Seção I, página 18

Cursos mantidos	
Curso/Nível	Nº do Ato legal
Educação infantil	644/85
Ensino Fundamental	644/85
Ensino Médio	644/85

Gestor Escolar	
Diretora da Escola	Maria Cristina Giacomini Flosi



SUMÁRIO

Título I - Das Disposições Preliminares	5
Capítulo I - Da Caracterização	5
Capítulo II - Da Organização e Funcionamento	5
Capítulo III - Dos Objetivos da Educação	6
Título II - Da Gestão	7
Capítulo I - Dos Princípios	7
Capítulo II - Das Instituições Escolares	8
Capítulo III - Dos Conselhos	8
Capítulo IV - Das Normas de Gestão e Convivência	12
Seção I - Das Relações Profissionais e Interpessoais	12
Seção II - Dos Direitos e Deveres dos Participantes do Processo Educativo	13
Subseção I – Dos Direitos	13
Subseção II – Dos Deveres	14
Seção III – Das Sanções e Recursos	16
Capítulo V - Do Plano de Gestão de Escola	17
Título III - Do Processo de Avaliação	18
Capítulo I - Dos Princípios	18
Capítulo II - Da Avaliação Institucional	18
Capítulo III - Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem	18
Título IV – Da Organização e Desenvolvimento do Ensino	21
Capítulo I - Da Caracterização	21
Capítulo II - Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino	21
Capítulo III - Dos Currículos	22
Seção I - Dos Fins e dos Objetivos dos Cursos	23
Capítulo IV - Dos Projetos Especiais	25
Título V - Da Organização Técnico-Administrativa	26
Capítulo I - Da Caracterização	26
Capítulo II - Do Núcleo de Direção	26
Capítulo III - Do Núcleo Técnico Pedagógico	27
Capítulo IV - Do Núcleo Administrativo	29
Seção I - Da Secretaria	29
Capítulo V - Do Núcleo Operacional	30
Capítulo VI - Do Corpo Docente	31
Capítulo VII - Do Corpo Discente	32
Título VI - Da Organização da Vida Escolar	32
Capítulo I - Da Caracterização	32



Capítulo II - Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação	32
Seção I – Transferências	35
Capítulo III - Da Frequência e Compensação de Ausências	35
Capítulo IV - Da Promoção, Retenção e Recuperação	36
Capítulo V - Da Expedição de Documentos da Vida Escolar	36
Título VII - Das Disposições Finais	37





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
 Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
 Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472
 e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Título I
Disposições Preliminares

Capítulo I
Da Caracterização

Artigo 1 - O presente Regimento Escolar define a estrutura didático-pedagógica, administrativa e disciplinar da Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista – Cooperelp, que compreende Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais e Ensino Médio, situada à Rua Lídio Bosi, 491, Jardim Humaitá, em Lençóis Paulista, Estado de São Paulo.

Artigo 2 - Esta Escola tem como entidade mantenedora a Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista, autorização do Diretor Técnico (de Divisão) de 04/03/85, publicado no D.O.E. 06/03/85, transferência de entidade mantenedora da Instituição Dinâmica de Ensino S/C Ltda (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio), localizada à Rua: Lídio Bosi, 491, Jardim Humaitá, em Lençóis Paulista-SP, CNPJ nº 49.892.391/0001-95, para Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista – Cooperelp, CPNJ nº 03.628.725/0001-17, com sede à Rua: Lídio Bosi, 491, Jardim Humaitá – CEP: 18683-580 - Lençóis Paulista-SP, telefone (14) 3263-2472, e-mail: cooperelp@lpnet.com.br e site: <http://www.cooperelp.com.br>, publicada no D.O.E. de 15/08/2000 seção I – página 11.

Capítulo II
Da Organização e Funcionamento

Artigo 3 - I - Esta Escola está organizada de forma a oferecer:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;
- Ensino Médio com carga horária de 1000 (um mil) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar;

II – O Ensino Fundamental foi implantado de forma direta e não progressiva, com cinco séries iniciais e quatro séries finais, classificando os alunos matriculados no ano anterior conforme legislação vigente;

III – O primeiro ano do Ensino Fundamental atenderá alunos que completarão seis anos até 31/03 do ano em curso e privilegiará os aspectos qualitativos sobre os quantitativos na avaliação.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Artigo 4 - As atividades escolares obrigatórias dos cursos ministrados nesta escola serão cumpridas e ofertadas da seguinte forma:

I – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas no interior da escola;

II – Por meio de atividades programadas e desenvolvidas fora da escola, desde que autorizadas pelo órgão competente, aulas on-line e à distância, de acordo com a legislação vigente;

III - A aula on-line fará parte do processo de ensino-aprendizagem e acontecerá total ou parcialmente em ambiente virtual, por meio de vídeos, e-books e outros materiais e estratégias digitais.

IV - O cumprimento da carga horária prevista em lei será assegurado por meio de registros sistematizados das aulas.

Capítulo III Dos Objetivos da Educação

Artigo 5 - Os objetivos desta Escola, definidos na sua filosofia educacional e, em consonância com os fins da Educação Nacional expressa na Lei 9394/96, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, têm por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Artigo 6 - O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

II - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

III - garantia de padrão de qualidade;

IV - valorização da experiência extraescolar;

V - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

VI – estimulação do cooperativismo e a participação, bem como a atuação solidária junto à comunidade.

Artigo 7 - A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até 5 anos de idade, em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectuais e sociais, complementando a ação da família e da comunidade.

Artigo 8 - O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 9 - O Ensino Médio tem como finalidade:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico e a preservação do meio ambiente;

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

Título II

Da gestão democrática e participativa

Capítulo I

Dos Princípios

Artigo 10 – Nesta escola, o processo de construção da gestão democrática e participativa será fortalecido por meio de medidas e ações dos órgãos centrais da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo (Seduc-SP) e da Diretoria de Ensino da Região de Bauru que são as instituições responsáveis pela administração e supervisão das escolas da Rede Estadual e Privadas de Ensino, mantidos os princípios de coerência, equidade e corresponsabilidade da comunidade escolar na organização e prestação dos serviços educacionais.

Artigo 11 - A gestão democrática desta Escola, com observância dos princípios de autonomia, coerência, pluralismo de ideias e concepções pedagógicas e corresponsabilidade da comunidade escolar, far-se-á mediante a:

I - participação de seus profissionais na elaboração, implementação e avaliação da proposta pedagógica;





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

II - participação dos diferentes segmentos da comunidade escolar: direção, professores, pais, alunos e funcionários nos processos consultivos e decisórios, através dos Conselhos Administrativo, Fiscal e Grêmio Estudantil;

III - autonomia na gestão pedagógica e administrativa, respeitadas as diretrizes e normas vigentes;

IV - valorização da Escola enquanto espaço privilegiado de execução do processo educacional.

Capítulo II Das Instituições Escolares

Artigo 12 - As instituições auxiliares terão a função de aprimorar o processo de construção da autonomia da escola e as relações de convivência intra e extraescolar. A escola poderá contar, no mínimo, com as instituições escolares:

I – Associação de Pais e Mestres;

II - Grêmio estudantil.

Parágrafo único – Cabe à direção da escola garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho Pedagógico-Administrativo e criar condições para a organização dos alunos no Grêmio Estudantil.

Artigo 13 - Os alunos poderão organizar o Grêmio Estudantil, elaborando o seu estatuto, respeitando a legislação específica e as normas deste Regimento, destinado a promover atividades recreativas, literárias, artísticas, culturais e esportivas.

Artigo 14 - Outras instituições e associações poderão ser criadas pelo Conselho Pedagógico-Administrativo

Artigo 15 - Todos os bens da escola e de suas instituições juridicamente constituídas serão patrimoniados e sistematicamente atualizados.

Capítulo III Dos Conselhos

Artigo 16 - Denominam-se conselhos aqueles destinados a prestar assessoramento técnico-pedagógico e administrativo às atividades do estabelecimento.

Artigo 17 - São conselhos:

I - Conselho Pedagógico;

II - Conselho Administrativo;

III - Conselho Fiscal;



**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

- IV - Conselho de Professores;
- V - Conselho de Classe, Ano e Série.

Artigo 18 - O Conselho Pedagógico tem por finalidades: decidir o destino pedagógico e a metodologia utilizada pela Escola, programar a atualização do pessoal da Escola, utilizando oportunidades de treinamento em serviço, tais como: reuniões pedagógicas, seminários de estudos, organização de cursos, visando melhorar a qualidade de todo o trabalho desenvolvido pela Escola;

Artigo 19 - Constituem o núcleo do Conselho Pedagógico:

- I - Diretor da Escola;
- II – Coordenadores;
- III – Professores elencados por nível.

Artigo 20 - O Conselho Pedagógico funcionará durante o ano escolar e reunir-se-á uma vez por bimestre com as seguintes atribuições:

- I - organizar cursos visando à melhoria qualitativa de todo o trabalho desenvolvido pela Escola;
- II - programar e organizar reuniões pedagógicas e administrativas;
- III - programar seminários de estudo para os docentes, visando o aperfeiçoamento e a atualização;
- IV - definir os objetivos e procedimentos da avaliação institucional;
- V – deliberar sobre sanções a serem aplicadas aos alunos;
- VI – aprovar o Plano de Gestão da Escola.

Artigo 21 - O Conselho Administrativo, de natureza deliberativa, é composto pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Diretor Financeiro;
- III - Quatro Diretores Administrativos;
- IV - Três Membros do Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – O Conselho Administrativo tem natureza deliberativa, não podendo ser contestado pelos cooperados, haja vista que o referido Conselho é eleito em Assembleia, realizada anualmente com a participação dos cooperados.

Artigo 22 - O Conselho Administrativo tem as seguintes atribuições:

- I - Assessorar a Direção da Escola propondo:
 - a) diretrizes e metas de ação;
 - b) alternativas de solução de problemas pedagógicos, administrativos e socioculturais.
- II - Opinar sobre:
 - a) criação e regulamentação das instituições auxiliares da Escola;



**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

- b) programas especiais e outras atividades;
- c) problemas técnico-administrativos, docente-discente.

III - Deliberar sobre toda e qualquer decisão que beneficie os cooperados.

IV – Decidir sobre o processo de concessão de bolsas de estudos.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Superintender e fiscalizar todo o serviço da Tesouraria, a qual deverá:

- a) - ter sob sua responsabilidade a guarda dos valores e documentos relativos ao serviço;
- b) - responsabilizar-se pelos livros contábeis;
- c) - escriturar os livros exigidos pela legislação trabalhista;
- d) - providenciar pagamentos de impostos e taxas ou encargos a que estejam sujeitas as atividades do estabelecimento;
- e) - receber todas e quaisquer espécies de receitas havidas pela Escola.

Artigo 24 - O Conselho de Professores, também chamado de Congregação, órgão de natureza deliberativa, é estruturado e funciona de acordo com as normas regimentais.

§ 1º - Constituirão o Conselho de Professores, além do Diretor, que é seu presidente nato, os Coordenadores e todos os professores do estabelecimento, excetuando-se professores auxiliares de classe.

§ 2º - Caracterização do Conselho:

I - Quando na totalidade dos professores, abrangendo todos os cursos da Escola, será denominado Conselho Pleno.

II - Quando subdivididos em áreas, serão denominados câmaras: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Professores:

I - colaborar com a Direção na defesa das tradições e do bom conceito da Escola;

II - promover o aumento da eficiência da Escola, em todos os setores de suas atividades;

III - apreciar e aprovar os planos anuais de trabalho e sugerir medidas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;

IV - criar condições para o trabalho em equipe, mormente das matérias afins;

V - pronunciar-se sobre projetos, planos, estatutos e assuntos afins que são apresentados para apreciação do colegiado;

VI - tomar conhecimento dos assuntos que lhe são apresentados, discutí-los e votá-los;





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

- VII - sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento da área administrativa, docente e discente, sobretudo, da metodológica;
- VIII - eleger os representantes do Conselho, o secretário e o orador, se for o caso;
- IX - deliberar sobre os planos e execução, recursos e situações de emergências.

Artigo 26 - Os Conselhos de Classe, Ano e Série, presididos pelo Diretor ou seu representante, serão constituídos dos professores da mesma classe, ano ou série.

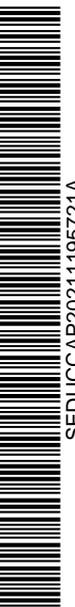
Artigo 27 - Os Conselhos de Classe, Ano e Série, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre classe, anos e séries;
- II - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada classe, ano e série;
- III - proporcionar o debate permanente sobre o processo do ensino e da aprendizagem;
- IV – opinar sobre os pedidos de reconsideração e recursos interpostos sobre o resultado da avaliação;
- V – dar parecer conclusivo, juntamente com os professores e especialistas sobre classificação e reclassificação de alunos;
- VI – acompanhar as atividades de estudos e compensação de ausências.

Artigo 28 - Os Conselhos de Classe, Ano e Série se reunirão bimestralmente e sempre que necessário, por convocação da Diretoria da Escola e têm as seguintes atribuições:

- I – avaliar bimestralmente o rendimento da classe e confrontar os resultados de aprendizagem relativos aos diferentes componentes avaliados;
- II – avaliar durante e ao final do ano letivo, o desempenho global do aluno, propondo reforço e recuperação aos alunos de rendimento insatisfatório;
- III – propor elaboração de projetos de reforço e recuperação da aprendizagem, como também seu acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único – O Diretor da Escola poderá delegar a presidência dos Conselhos de Classe, Ano e Série a qualquer dos membros do Conselho.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Capítulo IV

Das Normas de Gestão e Convivência

Artigo 29 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural e gestão democrática e participativa.

Artigo 30 - As normas de gestão e convivência, elaboradas com a participação representativa dos envolvidos no processo educativo: pais, alunos, professores e funcionários, contemplarão:
I - os princípios que regem as relações profissionais e interpessoais;
II - os direitos e deveres dos participantes do processo educativo.

Artigo 31 – Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o Estatuto da Criança e do Adolescente, salvaguardados:
I – o direito à ampla defesa e recurso a órgãos superiores, quando for o caso;
II – assistência dos pais ou responsável, no caso de aluno com idade inferior a 18 anos;
III – o direito do aluno à continuidade de estudos, em outro estabelecimento de ensino público.

Seção I

Das Relações Profissionais e Interpessoais

Artigo 32 - A admissão do pessoal docente, administrativo e técnico da Escola, será feita pela mantenedora, nos termos da CLT, legislação complementar e legislação Cooperativista.

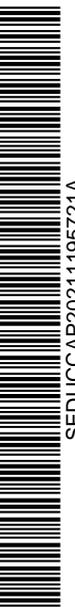
§ 1º - Exige-se a habilitação legal para o desempenho de funções e atribuições em que se fizerem necessárias.

§ 2º - Ao ser admitido, o professor toma conhecimento prévio das disposições deste Regimento, que fazem parte integrante das normas do contrato de trabalho.

§ 3º - Os professores e funcionários serão admitidos mediante contrato individual de trabalho, por prazo determinado ou indeterminado.

Artigo 33 - A admissão de professores será feita mediante escolha entre os elementos cadastrados que apresentam melhor titulação, além da habilitação específica exigida por lei e experiência no magistério.

Artigo 34 - Aos professores e funcionários serão asseguradas condições que lhes possibilitem o contínuo aperfeiçoamento profissional.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Artigo 35 - As atribuições do pessoal técnico-administrativo são as determinadas por este Regimento, pelas normas e serviços internos, pela entidade mantenedora e pela direção do estabelecimento.

Artigo 36 - O horário de trabalho dos funcionários e professores da Escola, observada a legislação vigente, é fixado de acordo com a necessidade de ensino, atendidas as peculiaridades da Escola.

Artigo 37 - Qualquer que seja o horário da Escola, os funcionários e professores estão sujeitos à escala e ao regime de trabalho estabelecido.

Artigo 38 - O regime disciplinar aplicável ao pessoal discente, docente e administrativo se destina a promover a melhoria do processo de ensino-aprendizagem, a formação do educando, o bom funcionamento dos trabalhos escolares, o entrosamento dos vários serviços, a manutenção da boa ordem, a perfeita execução do Regimento Escolar e a consecução dos objetivos nele previstos.

Artigo 39 - O regime disciplinar decorre das disposições legais aplicáveis e das determinações deste Regimento Escolar.

Seção II - Dos Direitos e Deveres dos participantes do Processo Educativo

Subseção I Dos Direitos

Artigo 40- O pessoal administrativo tem direitos, prerrogativas e deveres emanados da legislação trabalhista e dos dispositivos regimentais que lhe forem aplicáveis e de normas internas de serviços baixados pela entidade mantenedora e pela Direção.

Artigo 41 - Constituem direitos do corpo administrativo e técnico-operacional:

- I - ter condições para o bom desempenho da função;
- II - contar com o apoio e o incentivo das autoridades superiores no cumprimento de suas tarefas, mormente quando forem mais complexas;
- III - receber remuneração condizente aos serviços prestados.

Artigo 42 - O professor, além dos direitos que lhe são assegurados pelas legislações trabalhista, cooperativista e de ensino, tem ainda as prerrogativas de:

- I - requisitar todo o material didático necessário às aulas e atividades, que estejam disponíveis na Escola;





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

II – utilizar computadores, projetores, livros e materiais da Biblioteca, as dependências e instalações da Escola, necessários ao exercício de suas funções;

III - comparecer a reuniões ou cursos relacionados com as atividades docentes que lhe sejam pertinentes, como forma de aperfeiçoamento, especialização ou atualização;

IV - receber remuneração pelo seu trabalho na forma estipulada pela mantenedora e expressa no contrato individual de trabalho firmado entre as partes;

V - gozar férias remuneradas;

VI - exigir tratamento e respeito condignos e compatíveis com a sua missão de educar.

VII - contar com o apoio, orientação e incentivo na adoção da metodologia adequada para o bom desempenho da tarefa educacional.

Artigo 43 - Constituem direitos do aluno os emanados deste Regimento, das normas de ensino e das demais disposições legais pertinentes:

I - ter a garantia de que a Escola ofereça ensino de qualidade, ministrado por professores habilitados;

II - participar das atividades escolares, sociais, cívicas e recreativas destinadas à sua formação e promovidas pelo Estabelecimento;

III - ser considerado e valorizado em sua individualidade, sem comparações nem preferências, pelos diretores, coordenadores, professores, funcionários e colegas;

IV – usufruir de igualdade de atendimento, independentemente da diferenciação de condições de aprendizagem em que se encontre;

V - receber seus trabalhos, tarefas e provas devidamente corrigidos e avaliados em tempo hábil;

VI - tomar conhecimento, através do boletim escolar ou outro meio próprio das notas e frequência obtidas;

VII - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

VIII - requerer, através de seu responsável, segunda chamada, mediante apresentação de atestado médico, revisão de provas e recuperação, observado o previsto neste Regimento.

Subseção II Dos Deveres

Artigo 44 - Constituem deveres de todos, cuidar da formação de atitudes, dos valores fundamentais ao interesse social, direitos e deveres do cidadão, respeito ao bem comum e ética nas relações humanas.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Artigo 45 - Além das atribuições específicas da função incumbe ainda aos funcionários:

I - comunicar à Direção todas as irregularidades que ocorrerem no estabelecimento, quando delas tiverem conhecimento;

II - manter o espírito de colaboração indispensável à eficiência da obra educativa que se processa no estabelecimento;

III - colaborar para que o aluno tenha assegurado suas ótimas condições de aprendizagem.

Artigo 46 - São deveres do professor:

I - manter eficiência do ensino na área específica de sua atuação;

II - manter atitude favorável às linhas filosófico-educacionais da Escola;

III - observar rigorosamente os horários de início, intervalos e término das aulas;

IV - ocupar-se em classe, exclusivamente com as atividades do processo ensino-aprendizagem;

V - aprimorar seu conhecimento técnico-pedagógico participando de seminários, cursos e treinamentos;

VI - cumprir e fazer cumprir as orientações da Direção;

VII - colaborar na programação e avaliação de estagiários;

VIII - pautar sua conduta sempre dentro da ética profissional.

Artigo 47 - São deveres dos alunos:

I - frequentar com assiduidade e pontualidade as aulas e demais atividades escolares;

II - tratar com urbanidade respeitando as normas de convivência, os diretores, coordenadores, professores, autoridades de ensino, funcionários e colegas;

III - respeitar as normas disciplinares da Escola, dentro e fora dela;

IV - colaborar na preservação do patrimônio escolar;

V - observar os preceitos de higiene pessoal, bem como zelar pela limpeza e conservação das instalações, dependências, material e móveis do estabelecimento;

VI - agir com probidade, na execução dos trabalhos e provas escolares;

VII - abster-se de atos que perturbem a ordem, ofendam os bons costumes ou importem em desacato às leis, às autoridades escolares, diretores, coordenadores, professores, funcionários e colegas;

VIII - obedecer aos dispositivos deste Regimento e regras disciplinares da Escola.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Seção III **Das Sanções e Recursos**

Artigo 48 - Pelo não cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos por leis e normas regimentais, serão aplicadas sanções aos coordenadores, professores, funcionários e alunos, visando a prevenir e evitar repetições de outras falhas.

Parágrafo Único - As penalidades serão aplicadas de acordo com a maior ou menor gravidade da falta.

Artigo 49 - Aos alunos poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência verbal;

II - advertência escrita;

III - suspensão temporária até o máximo de cinco dias;

IV - transferência compulsória;

V - recusa à renovação de matrícula nesta Escola.

Parágrafo Único – As sanções previstas nos incisos de I a V não se aplicam à Educação Infantil.

Artigo 50 - A suspensão ao aluno não o isentará da apresentação dos trabalhos escolares previamente determinados.

Artigo 51 - A transferência compulsória será aplicada quando da reincidência do aluno na prática de atos inteiramente incompatíveis com as normas dos bons costumes e com a disciplina.

Artigo 52 - Sempre que possível, aplicam-se as penalidades gradativamente e sem se acumularem para o ano vindouro.

Artigo 53 - A competência para aplicação das sanções, previstas no artigo 49, referentes aos itens I, II e III, cabe à Coordenação Pedagógica ou Direção Pedagógica. Os itens IV e V, bem como a decisão de recursos, cabem à Direção Pedagógica, ouvido o Conselho Pedagógico.

Parágrafo Único – Toda medida disciplinar será registrada em livro próprio e comunicada aos pais ou responsável, quando o aluno for menor de 18 anos, mediante ciência inequívoca.

Artigo 54 – O não cumprimento das obrigações e incidências em faltas disciplinares poderá acarretar ao aluno as sanções determinadas pelo artigo 49, observando o artigo 31 deste Regimento.

Artigo 55 - As sanções aplicáveis ao pessoal docente e administrativo possuem legislação específica.



**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Artigo 56 - Caberá o direito de recurso ao funcionário que considerar injustas as sanções que por ventura tenha sofrido nos termos da legislação Trabalhista, junto ao Ministério do Trabalho, e ao aluno, dentro do prazo de três dias a contar de sua notificação, junto à Direção da Escola.

**Capítulo V
Do Plano de Gestão da Escola**

Artigo 57 - O Plano de Gestão é o documento que traça o perfil da escola, pois, ao contemplar as intenções de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intraescolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O Plano de Gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I – Identificação e caracterização da Unidade Escolar;
- II – Objetivos da Escola;
- III – Definição de metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV – Planos de trabalhos dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- V – Critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente serão incorporados ao plano de gestão anexos como:

- I – Agrupamentos de alunos e sua distribuição por turno, classes, anos e séries;
- II – Quadro curricular por classe, ano e série;
- III – Organização das horas de trabalho pedagógico coletivo, explicitando o temário e o cronograma.
- IV – Calendário escolar e demais eventos da Escola;
- V – Horário de trabalho e escala de férias dos funcionários;
- VI – Projetos especiais.

Artigo 58 - Esta Escola conta com os seguintes planos:

- I - Plano de Gestão, englobando a Proposta Pedagógica e o Planejamento Anual;
- II - Plano de Curso - que tem por finalidade garantir a organicidade e a continuidade do curso, e conterà: objetivos, integração e sequência dos componentes curriculares, síntese dos conteúdos programáticos, carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares.
- III - Plano de Ensino - elaborado em consonância com o Plano de Curso constitui documento da Escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

17





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Artigo 59 - O Plano de Gestão será avaliado e aprovado pelo Conselho Pedagógico da Escola e homologado pelo órgão próprio de supervisão.

Título III **Do Processo de Avaliação**

Capítulo I **Dos Princípios**

Artigo 60 - A avaliação, compreendida como parte integrante e intrínseca ao processo educacional, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino.

Artigo 61 - A avaliação será subsidiada por procedimentos de observação, registros contínuos e terá por objetivo permitir o acompanhamento:

- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem de acordo com os objetivos e metas propostas;
- II - do desempenho da direção e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
- III- da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela Escola;
- IV - da execução do planejamento curricular.

Capítulo II **Da Avaliação Institucional**

Artigo 62 - A avaliação institucional será realizada com o objetivo de analisar e orientar os procedimentos pedagógicos e administrativos da Escola.

Artigo 63 - Os objetivos e procedimentos dessa avaliação serão definidos pelo Conselho Pedagógico, em reuniões especialmente convocadas para este fim.

Artigo 64 - A síntese dos resultados da avaliação institucional será registrada em relatórios, os quais serão apreciados pelo Conselho Pedagógico e nortearão os momentos de planejamento e replanejamento da Escola.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Capítulo III

Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Artigo 65 - A avaliação é o fato pedagógico pelo qual se verifica continuamente o progresso da aprendizagem, se emite um juízo de valor sobre uma dimensão bem definida desse progresso e se decide, se necessário, os meios alternativos de recuperação ou reforço.

Artigo 66 - A avaliação deve permitir:

- I - promoção do aluno para a série ou ano subsequente;
- II - possibilidade de avanço nos anos e nas séries;

Artigo 67 - A avaliação do processo de ensino e aprendizagem será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática e tem por objetivos:

- I - diagnosticar e registrar os progressos do aluno e suas dificuldades;
- II - possibilitar que o aluno autoavalie sua aprendizagem;
- III - orientar o aluno quanto aos esforços necessários para superar as dificuldades;
- IV - fundamentar as decisões do Conselho de Classe, Ano e Série quanto à necessidade de procedimentos paralelos e contínuos de reforço e recuperação da aprendizagem, de classificação e reclassificação de alunos;
- V - orientar as atividades de planejamento e replanejamento dos conteúdos curriculares.

Artigo 68 - A avaliação do desempenho dos alunos nas diferentes experiências de aprendizagem (provas dissertativas e objetivas, trabalhos, pesquisas, atividades on-line, observação direta) será realizada em função dos objetivos propostos.

Parágrafo único - Os alunos do 1º ano terão promoção automática para o 2º ano.

Artigo 69 - A verificação do aproveitamento escolar será feita de forma contínua, ao longo do processo educativo, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 1º - Na avaliação do aproveitamento serão utilizados, no decorrer de cada bimestre, dois ou mais instrumentos, elaborados pelo professor, sendo um deles uma prova escrita.

§ 2º - Os alunos com aproveitamento insuficiente em cada bimestre terão direito à recuperação paralela, de acordo com a legislação vigente.



**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Artigo 70 - Os resultados da avaliação serão registrados por meio de sínteses bimestrais e finais, em cada componente curricular.

Artigo 71 - O resultado da avaliação será expresso em notas da escala de zero a dez, com fração de meia unidade, que identificarão o rendimento dos alunos.

Artigo 72 - A média anual de cada disciplina será a média aritmética ponderada simples das 04 (quatro) sínteses bimestrais obtidas no período letivo.

Os pesos são assim distribuídos:

Nota do **1º bimestre** com **peso 1**

Nota do **2º bimestre** com **peso 2**

Nota do **3º bimestre** com **peso 2**

Nota do **4º bimestre** com **peso 2**

§ 1º - O aluno deverá perfazer 49 pontos em cada disciplina, para ser dispensado do Exame Final.

§ 2º - A média 7,0 (sete) é exigida para a promoção e dispensa do aluno do Exame Final.

§ 3º - O aluno deverá perfazer 50 pontos em cada disciplina caso entre em Exame Final.

§ 4º - A média 5,0 (cinco) é a mínima exigida para a promoção após exame final.

§ 5º - O Exame Final tem peso 3, sendo 50 (cinquenta pontos) a nota necessária para a promoção do aluno.

Artigo 73 - O resultado final da avaliação, identificando os alunos com rendimento satisfatório ou insatisfatório, será registrado em documento escolar próprio, comunicados aos alunos e seus responsáveis legais, ou entregue aos mesmos, mediante ciência inequívoca.

Artigo 74 - Divulgados os resultados finais da avaliação, a Escola informará ao pai ou responsável que, diante de resultado insatisfatório, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da Escola e posterior recurso ao Dirigente Regional de Ensino, feito pelo pai ou responsável.

Artigo 75 - No início de cada ano letivo, a Escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais o calendário escolar com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, incluindo prazos e procedimentos.

Artigo 76 - Os conselhos de Classe, Ano e Série reunir-se-ão bimestralmente para analisar os resultados das avaliações e decidir sobre

20





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

o encaminhamento dos alunos para estudos de recuperação paralela e decidir sobre a promoção ou retenção.

Título IV

Organização e Desenvolvimento do Ensino

Capítulo I

Da Caracterização

Artigo 77 - A organização e desenvolvimento do ensino compreende o conjunto de medidas voltadas para a consecução dos objetivos estabelecidos na proposta pedagógica da escola, abrangendo:

I - Níveis, cursos e modalidades;

II - Currículos;

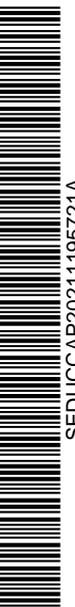
III - Projetos Especiais;

Capítulo II

Dos Níveis, Cursos e Modalidade de Ensino

Artigo 78 - A Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista em conformidade com seu modelo de organização, ministra:

Educação Infantil	Idade
Infantil 1	2 anos até 31/03
Infantil 2	3 anos
Infantil 3	4 anos
Infantil 4	5 anos
Ensino Fundamental – anos iniciais	
1º Ano	6 anos até 31/03
2º Ano	7 anos
3º Ano	8 anos
4º Ano	9 anos
5º Ano	10 anos
Ensino Fundamental – anos finais	
6º Ano	11 anos
7º Ano	12 anos
8º Ano	13 anos
9º Ano	14 anos
Ensino Médio	
1ª Série	15 anos
2ª Série	16 anos
3ª Série	17 anos





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Artigo 79 - A carga mínima anual será de:

- Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais e finais com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

- Ensino Médio com carga horária de 1000 (um mil) horas anuais, ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Artigo 80- O agrupamento de alunos obedecerá a critérios estabelecidos no Plano de Gestão.

Artigo 81 - Poderão ser agrupados alunos de anos ou séries distintos, desde que com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino das artes, línguas estrangeiras ou outros componentes curriculares, bem como para o desenvolvimento de atividades de recuperação e adaptação.

§ 1º - Para as atividades de Educação Física, serão formadas turmas mais ajustadas à faixa etária, ao desenvolvimento físico do aluno e/ou em grupos para a realização de determinada modalidade esportiva.

§ 2º - Para as atividades de laboratório e daquelas que exijam número reduzido de alunos, admitir-se-á desdobramento de turmas.

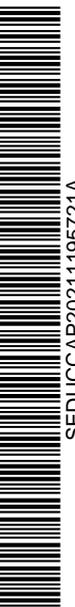
Artigo 82 - Esta escola poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, podendo a Direção firmar convênios e propor termos de cooperação ou acordos com entidades públicas ou privadas, desde que mantidos os seus objetivos educacionais.

Artigo 83 - A instalação de novos cursos está sujeita à competente autorização da Diretoria de Ensino, na qual esta Escola está jurisdicionada.

Capítulo III Dos Currículos

Artigo 84 – Nesta escola, o currículo dos cursos e modalidades de ensino respeitará e atenderá às normas estabelecidas nas legislações vigentes, no Ensino Fundamental sendo organizado pela Base Nacional Comum e parte diversificada e no Ensino Médio sendo organizado pela Base Nacional Comum Curricular (formação geral básica) e itinerário formativo, observada a legislação educacional específica.

22



**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Parágrafo único – Especificamente para a etapa do Ensino Médio, ainda em 2022, teremos a 2ª e 3ª séries em continuidade ao currículo anterior, sendo assim deve-se levar em consideração a organização curricular conforme legislação.

Artigo 85 – O currículo dos cursos e modalidades de ensino ministrados, consiste em uma proposta de ações por meio do desenvolvimento de competências e habilidades que se expressa por práticas escolares que se desdobram em torno de conhecimentos relevantes e pertinentes, permeadas pelas relações sociais, articulando vivências e saberes do estudante e contribuindo para o desenvolvimento de sua identidade e condições cognitivas e socioemocionais, observado o Currículo Paulista.

§ 1º - O alinhamento do currículo desta escola ao Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo contemplará:

- I – Tratamento metodológico que evidencie a contextualização, a diversificação e a transdisciplinaridade ou outras formas de interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos;
- II – Vivências práticas vinculadas à educação escolar, ao mundo do trabalho, e à prática social;
- III – A possibilidade de aproveitamento de estudos visando ao reconhecimento de saberes adquiridos nas experiências pessoais, sociais e do trabalho.

Artigo 86 – A organização curricular dos cursos ministrados nesta escola, possibilitará o desenvolvimento das respectivas competências e habilidades propostas no Currículo Paulista da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo implementada pela escola.

Artigo 87 – Os componentes curriculares e os conteúdos pedagógicos de cada curso estão descritos e organizados na Proposta Pedagógica e no Plano Escolar desta escola, em conformidade com a Nova Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) e o Currículo Paulista.

Seção I **Dos Fins e dos Objetivos dos Cursos**

Artigo 88 – A Educação Infantil tem por objetivo encorajar a criança a:

- I. Entender a si mesma, o mundo à sua volta e suas relações com as outras pessoas;
- II. Entender o próprio comportamento por meio das respostas que recebe do ambiente externo, ao testar seus poderes sobre o mundo físico e social;





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

- III. Socializar-se com o aprendizado das regras e dos valores sociais, e a percepção do lugar de cada indivíduo na sociedade;
- IV. Valorizar costumes, tradições e instituições sociais que distinguem o modo de vida de sua comunidade – abrangendo todos os aspectos da cultura, reforçando sua autoestima e seu orgulho pela família, pela herança étnica e pela História, pelas realizações artísticas;
- V. Construir um pensamento ecológico baseado no entendimento do mundo e na percepção de que cada lugar na Terra é resultado da evolução das paisagens e dos organismos que nela vivem.

Artigo 89 – O Ensino Fundamental tem por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

- I. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- II. A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- III. O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
- IV. O favorecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Artigo 90 – O Ensino Médio tem como finalidade:

- I – Formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;
- II – Projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;
- III – Pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;
- IV – Respeito aos direitos humanos como direito universal;
- V – Compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;
- VI – Sustentabilidade ambiental;
- VII – Diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;
- VIII – Indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;
- IX – Indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino e aprendizagem.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Artigo 91 – O Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica (comum a todos os alunos), com carga horária máxima de 1.800 horas e por Itinerários Formativos (parte diversificada e flexível), com carga mínima de 1.200 horas.

§ 1º - Os componentes curriculares do ensino médio são organizados por áreas de conhecimento que têm por finalidade integrá-los. São elas:

I – Área de Linguagens e suas Tecnologias;

II – Área de Matemática e suas Tecnologias;

III – Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;

IV – Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 2º - As competências específicas para cada área do conhecimento, as respectivas habilidades, campos de atuação/unidade temática/categoria, bem como os objetos de conhecimento que serão trabalhados ao longo dos três anos estão identificados no Plano Escolar.

§ 3º - Sempre que possível, os itinerários formativos serão ofertados por meio de diferentes arranjos curriculares, por área de conhecimento ou de forma integrada, articulando as diferentes áreas do conhecimento.

Artigo 92 - O currículo do Ensino Médio será composto pela formação geral básica (Base Nacional Comum Curricular) e por itinerários formativos.

Parágrafo único – Os itinerários formativos serão organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares constituídos pelas quatro áreas do conhecimento. Esta Escola orientará os estudantes do Ensino Médio no processo de escolha das áreas de que deverá cursar de acordo com seu interesse e projeto de vida.

Artigo 93 – Esta Escola poderá, sempre que necessário, realizar atividades a distância, contemplando até 20% (vinte por cento) da carga horária total, podendo incidir tanto na Formação Geral Básica quanto, preferencialmente, nos Itinerários Formativos do currículo, necessariamente com acompanhamento/coordenação de docente da unidade escolar, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 94 - O currículo será explicitado no Plano de Curso e aprovado pelos órgãos da Secretaria de Estado da Educação.

Capítulo IV Projetos Especiais

Artigo 95 – Esta Escola desenvolverá, sempre que necessário, projetos especiais abrangendo:

25





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

I - atividades de reforço presencial e/ou on-line, recuperação paralela de aprendizagem na forma de plantões presenciais e/ou on-line e orientação de estudos;

II - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;

III - grupos de estudo e pesquisa;

IV - cultura e lazer;

V - outros de interesse da comunidade.

§ 1º - As atividades de reforço, com caráter de enriquecimento, destinam-se a todos os alunos de um determinado ano ou série.

§ 2º - As atividades de recuperação paralela destinam-se obrigatoriamente aos alunos de baixo rendimento escolar.

§ 3º - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da Escola, serão planejados e desenvolvidos pelos profissionais da Escola e aprovados nos termos das normas vigentes.

Título V **Da Organização Técnico-Administrativa** **Capítulo I**

Da Caracterização

Artigo 96 - A organização técnico-administrativa desta Escola abrange:

I - Núcleo de Direção

II - Núcleo Técnico Pedagógico

III - Núcleo Administrativo

IV - Núcleo Operacional

V - Corpo Docente

VI - Corpo Discente.

Capítulo II **Do Núcleo de Direção**

Artigo 97 - O núcleo de Direção da Escola é o centro executivo do planejamento, organização, coordenação, avaliação e integração de todas as atividades desenvolvidas no âmbito da Escola.

Artigo 98 - A direção está a cargo do Diretor de Escola, legalmente habilitado nos termos da legislação de ensino para o exercício do cargo, designado pela entidade mantenedora.

Artigo 99 - Compete ao Diretor:





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

- I - organizar as atividades de planejamento da Escola, coordenando a elaboração da Proposta Pedagógica e acompanhando, controlando e avaliando a execução da mesma;
- II - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas de aula estabelecidas;
- III - administrar o pessoal da Escola e seus recursos materiais e financeiros;
- IV - garantir a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- V - prover os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;
- VI - promover a articulação e integração da Escola com as famílias e a comunidade;
- VII - estabelecer normas disciplinares e de funcionamento;
- VIII - informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;
- IX - decidir quanto a questões de emergência ou omissão no presente regimento;
- X - delegar competências e atribuições a outros profissionais, devidamente qualificados e habilitados quando houver exigência legal aplicável, assumindo total responsabilidade pela delegação, como também organizar e redistribuir os serviços internos;
- XI - subsidiar os profissionais da Escola, em especial os representantes dos diferentes conselhos, no tocante às normas vigentes;
- XII - expedir Certificados de Conclusão de Curso e Declarações de Conclusão de Ano ou Série;
- XIII- comunicar ao Conselho Tutelar os casos de maus tratos envolvendo alunos, assim como de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% das aulas previstas e dadas e elevados níveis de repetência.

Capítulo III Do Núcleo Técnico Pedagógico

Artigo 100 - O Núcleo técnico-pedagógico compreende o conjunto de funções destinadas a proporcionar suporte técnico às atividades docentes e discentes, relativo a:

- I - coordenação pedagógica;
- II - biblioteca;
- III - laboratórios e outros ambientes especiais;

Artigo 101 - A Coordenação Pedagógica é responsável pela coordenação, acompanhamento, avaliação e controle das atividades curriculares no âmbito da Escola.

27





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Parágrafo único - O Coordenador Pedagógico é o elemento legalmente habilitado, contratado pela entidade mantenedora.

Artigo 102 - São atribuições do Coordenador Pedagógico:

I - colaborar na elaboração e execução da proposta pedagógica;
II - zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
III – atentar para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
IV - assessorar a Direção da Escola nas questões pedagógicas, emitindo parecer e propondo medidas para melhorar a eficiência do ensino, especificamente quanto a decisões relativas a:

- a) matrículas e transferências;
- b) agrupamento de alunos;
- c) organização de horário de atividades e do calendário escolar;
- d) classificação e reclassificação de alunos;

V - coordenar a programação e a execução das reuniões pedagógicas;

VI - promover reuniões e entrevistas com os pais, visando à melhoria de comportamento, de frequência às aulas e conseqüentemente, de aprendizagem dos alunos;

VII - exercer outras atividades delegadas pela Direção, atinentes a sua função.

Parágrafo único - O responsável pela coordenação pedagógica poderá ser o Diretor, que exercerá suas funções, auxiliado pelo corpo docente.

Artigo 103 - A Biblioteca constitui o centro de leitura, consulta e estudos de docentes, discentes e demais funcionários da Escola.

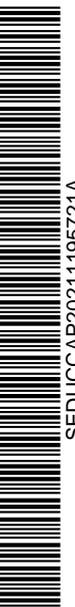
Parágrafo único - O acervo da Biblioteca, bem como sua organização, atualização e funcionamento, são de responsabilidade da mantenedora.

Artigo 104 - Os laboratórios e outros ambientes especiais constituem-se em recurso a serviço dos trabalhos docentes e discentes.

Artigo 105 - A organização e o funcionamento dos laboratórios e outros ambientes especiais são da responsabilidade do professor da área curricular correspondente.

Artigo 106 - O professor responsável pelo laboratório ou outro ambiente especial tem as seguintes atribuições:

- I - adequar a utilização dos recursos de ensino ao desenvolvimento das propostas curriculares;
- II - zelar pela manutenção e conservação de equipamentos e de instrumentos;
- III - controlar a utilização do ambiente e dos equipamentos e instrumentos;
- IV - propor a aquisição ou reposição de materiais de consumo.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Capítulo IV
Do Núcleo Administrativo

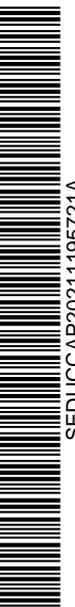
Seção I
Da Secretaria

Artigo 107 - A secretaria está subordinada à Direção e é encarregada do serviço de escrituração e registro escolar, de pessoal, de arquivo, fichário e preparação de correspondência da Escola.

Artigo 108 - A função de secretário é exercida por profissional capacitado.

Artigo 109 - Compete ao Secretário:

- I - desincumbir-se das atribuições que lhe são peculiares, atendidas as normas legais atinentes e os dispositivos aplicáveis deste Regimento;
- II - receber, registrar, distribuir e expedir correspondência, processos e papéis em geral que tramitem na Escola, organizando e mantendo o protocolo e o arquivo escolar;
- III - organizar e manter atualizados prontuários dos docentes e alunos, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, transferência, frequência, notas e histórico escolar;
- IV - expedir certificados de conclusão de cursos, declarações de conclusão de ano e série e outros documentos relativos à vida escolar dos alunos;
- V - atender às matrículas e transferências e respectiva documentação;
- VI - manter registros relativos a resultados anuais dos processos de avaliação e promoção, incineração de documentos, reuniões administrativas, termos de visita de supervisores de ensino e outras autoridades;
- VII - supervisionar o serviço de escrituração e registro escolar e de arquivo ativo, inativo e morto.
- VIII - executar outras tarefas delegadas pelo Diretor da Escola, no âmbito de sua competência;
- IX - ao Diretor e ao Secretário cabe a responsabilidade por toda a escrituração e expedição de documentos escolares, bem como dar-lhes a autenticidade pela aposição de suas assinaturas;
- X - a escrituração escolar e o arquivo são organizados de modo a permitir a verificação de documentos referentes às atividades técnico-pedagógicas, de ensino e administrativas da Escola.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Capítulo V **Do Núcleo Operacional**

Artigo 110 - A constituição, composição, funcionamento e provimento do núcleo operacional obedecem ao disposto neste Regimento, às conveniências administrativas e às normas da Direção da Escola e da entidade mantenedora.

Artigo 111 - Os setores do núcleo operacional são vinculados à Direção e se responsabilizam pela execução de tarefas de natureza burocrática, de manutenção e conservação do patrimônio, da segurança e do funcionamento das atividades de apoio do estabelecimento.

Artigo 112 - Compreendem os seguintes setores:

- I - Tesouraria, Contabilidade e Pessoal - serviços terceirizados;
- II - Disciplina e Funcionamento de aulas e atividades Escolares;
- III - Limpeza, Conservação e Manutenção;

Artigo 113 - Ao setor de Tesouraria, Contabilidade e Pessoal compete a execução das atribuições que lhe são inerentes, entre as quais as de recebimento, pagamento, preenchimento de guias, recolhimento de impostos e encargos, escrituração contábil, administrativa e controle de pessoal.

Artigo 114 - O setor de Disciplina e Funcionamento de aulas e Atividades escolares será responsável por:

- I - cumprimento dos horários de aulas e atividades escolares;
- II - entrada e saída de alunos, professores e demais pessoas envolvidas com o funcionamento das aulas e atividades escolares;
- III - zelar pela disciplina e conduta dos alunos, dentro da Escola e nas mediações;
- IV - colaborar na organização de festas, solenidades, excursões e demais atividades;
- V - auxiliar no registro de frequência dos alunos;
- VI - tudo o mais que lhe for determinado pela Direção.

Artigo 115 - O setor de Portaria e Vigilância será responsável pela:

- I - abertura e fechamento do prédio no horário regulamentar fixado pela Direção;
- II - encaminhamento das pessoas que tenham assuntos a tratar na Escola;
- III - controlar a entrada e saída dos alunos do Estabelecimento, conforme determinação da Direção;





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

IV - cuidar da segurança de alunos, professores e funcionários no recinto da Escola;

V - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção.

Artigo 116 - Atribui-se ao setor de limpeza, conservação e manutenção, as seguintes responsabilidades:

I - manter a limpeza interna e externa do prédio, dependências, instalações, móveis e utensílios da Escola;

II - cuidar da arrumação, conservação e manutenção do prédio e dos bens nele contidos;

III - auxiliar na manutenção da disciplina geral;

IV - executar outras tarefas que lhe forem atribuídas pela Direção.

Capítulo VI Do Corpo Docente

Artigo 117 - O Corpo Docente é constituído por professores devidamente habilitados, admitidos pela mantenedora.

Artigo 118 - Existem duas categorias de docentes:

I - Titulares: admitidos em caráter permanente para ministrar aulas;

II – Auxiliares de sala: admitidos em caráter permanente para auxiliar os professores titulares;

III - Plantonistas: admitidos para dar assistência aos alunos na solução das dificuldades no processo ensino-aprendizagem.

Artigo 119 - Os professores, além de outras previstas na legislação, têm as seguintes atribuições:

I - participar da elaboração da proposta pedagógica da Escola;

II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Escola;

III - ministrar aulas de acordo com o horário estabelecido, cumprindo o número de dias letivos previstos no Calendário Escolar homologado do Estabelecimento e registrando, no diário de classe, a matéria lecionada e a frequência do aluno, bem como a própria frequência em livro ponto;

IV - participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

V - zelar pela aprendizagem dos alunos, orientando o trabalho escolar e quaisquer atividades extraclasse, relacionadas com sua matéria a fim de obter o máximo de aproveitamento do aluno;

VI - estabelecer estratégias e executar atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;

VII - colaborar com as atividades de articulação da Escola com as famílias e a comunidade;





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

VIII- fornecer aos serviços de coordenação Pedagógica, informações sobre seus alunos através de registros de observação de comportamento, identificação de problemas que interfiram na aprendizagem e sugestão de formas de solução;

IX- cumprir as disposições regimentais referentes à verificação do aproveitamento do aluno;

X - responder pela ordem e disciplina dos alunos em sala de aula, pelo bom uso do material didático e pedagógico e pela conservação das salas;

XI - participar dos conselhos de classe, ano e série, de comissões julgadoras e de outros órgãos colegiados de que, por força deste Regimento, forem membros;

XII - participar de sessões cívicas, solenidades, atividades culturais e educativas e reuniões programadas pela Escola.

Capítulo VII Do Corpo Docente

Artigo 120 - O corpo docente é constituído de todos os alunos regularmente matriculados a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias à sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e à sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I Da Caracterização

Artigo 121 - A organização da vida escolar implica num conjunto de normas que visam garantir o acesso, a permanência e a progressão nos estudos, bem como a regularidade da vida escolar do aluno. Compreende os seguintes aspectos:

I - formas de ingresso, classificação e reclassificação;

II - frequência e compensação de ausências;

III - promoção e recuperação;

IV - expedição de documentos de vida escolar.

Capítulo II Das Formas de Ingresso, Classificação e Reclassificação

Artigo 122 - A matrícula e sua renovação serão efetuadas no período previsto no calendário escolar, pelo pai ou responsável legal ou pelo próprio estudante (se maior de 18 anos de idade), por meio de

32



**COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA**

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

requerimento, mediante comprovação de escolaridade anterior, observadas as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

I – Por ingresso, na Educação Infantil, com base apenas na idade;

II – Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, com base apenas na idade;

III – Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º – Na ausência de comprovação de escolaridade anterior, a matrícula do estudante será efetuada no ano/série, conforme sua idade e, de acordo com o resultado da avaliação diagnóstica multidisciplinar a qual será submetido.

§ 2º – A avaliação diagnóstica multidisciplinar que trata o caput deste artigo será elaborada pela equipe pedagógica desta Escola, designada pelo Diretor, conforme estabelecido na legislação educacional vigente.

§ 3º - A matrícula no 1º ano do Ensino Fundamental obedecerá à idade limite fixada pela legislação vigente.

Artigo 123 - Além dos critérios mencionados no artigo anterior, serão exigidos para a matrícula:

I - comprovante de escolaridade anterior;

a) os alunos sem comprovação de escolarização anterior, deverão ser submetidos à avaliação de competências feita na própria Escola, para fins de classificação, conforme dispõe o artigo 120, inciso III.

II - comprovante de identidade do aluno;

III - histórico escolar;

IV - ficha individual quando a matrícula ocorrer durante o ano letivo;

V - comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, quando for o caso;

VI – 1 foto 3x4 recente;

VII – Comprovante de residência atualizado;

VIII – Carta de adimplência, para aluno transferido de escola particular;

IX – Cópia do documento de identidade (RG) e CPF, dos pais ou responsáveis legais.

Artigo 124 - A classificação dos alunos será realizada em qualquer ano ou série, exceto no 1º ano do Ensino Fundamental e pode ser feita:

I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série anterior, na própria Escola.

II - por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas do país ou do exterior:

a) o critério básico para a classificação de um aluno por transferência é a idade e o nível de competência;





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

b) o nível de competência efetiva do aluno será aferido por avaliação, e, se necessário, atendimento especial de adaptação ou recuperação, associados à referência básica da faixa etária.

c) a escola de origem deve oferecer informações bem detalhadas sobre o aluno, de maneira a permitir o pleno conhecimento de sua vida escolar para fins de classificação.

III - mediante avaliação feita pela Escola, independentemente de escolarização anterior:

a) a admissão, sem escolarização anterior correspondente, deve ser requerida no início do período letivo;

b) o aluno ou seu responsável deve indicar a série ou ano em que pretende se matricular, exceto o 2º ano, observada a correlação idade/ano;

c) o aluno será submetido a prova sobre as matérias da base nacional comum do currículo, com o conteúdo da série imediatamente anterior à pretendida;

d) será incluída obrigatoriamente uma prova, de redação em língua portuguesa;

e) o aluno será avaliado quanto ao grau de desenvolvimento e maturidade para cursar a série ou ano pretendidos, por uma comissão de três professores ou especialistas, o Conselho de Classe, Ano ou Série;

f) cópia da ata de classificação será afixada ao prontuário do aluno.

Artigo 125 - Esta Escola poderá reclassificar os alunos, cujo parecer dos Conselhos de Classe, Ano e Série, será homologado pelo Diretor da Escola, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no Exterior, tendo como base as normas curriculares gerais e especialmente a idade e as competências.

Parágrafo único - A Escola observará o disposto na legislação pertinente para procedimentos relativos à equivalência de estudos realizados no exterior, quando for o caso.

Artigo 126 - A reclassificação do aluno em ano ou série mais avançados, tendo como referência a correspondência idade/série e a avaliação de competências nas matérias da base nacional comum do currículo, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, ocorrerá a partir de:

I - proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno com base nos resultados de avaliação diagnóstica;

II - solicitação do próprio aluno ou seu responsável, mediante requerimento dirigido ao diretor da Escola.

Artigo 127 - São procedimentos de reclassificação:

I - prova sobre os componentes curriculares da base nacional comum;

II – prova de redação em Língua Portuguesa;





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.: (14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

- III - parecer conclusivo do Conselho de Classe, Ano ou Série, sobre o grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida;
- IV – parecer conclusivo de psicólogo educacional;
- V – homologação do diretor;
- VI – cópia da ata será afixada no prontuário do aluno.

Artigo 128 - Para o aluno da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º bimestre letivo e para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, até o final do 3º bimestre letivo;

Seção I – Transferência e adaptação de estudos.

Artigo 129 - O aluno recebido por transferência será submetido a processo de adaptação, sempre que houver diversidade entre o currículo já cursado por ele na escola de origem e o previsto para o ano ou série que ele cursará na Escola.

Artigo 130 - No desenvolvimento do processo de adaptação serão utilizados os seguintes procedimentos:

- I - estudo dirigido;
- II - trabalhos individuais;
- III – Atividades a distância;
- IV - exercícios e tarefas;
- V - avaliações.

Artigo 131 - O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada pelo professor do componente curricular.

Artigo 132 - A avaliação do aproveitamento referente à adaptação será feita em função do período realmente cursado nesta Escola.

Capítulo III

Da Frequência e Compensação de Ausências

Artigo 133 – Esta Escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos às atividades escolares, através dos Diários de Classe e, bimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar as ausências que ultrapassem o limite de 20% do total das aulas dadas em cada bimestre letivo.

§ 1º - As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou da disciplina, com finalidade de sanar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular às aulas.

35



SEDUCCAP2021195721A





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio

Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472

e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

§ 2º - A compensação de ausências não exime a Escola de adotar as medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, nem a família e o próprio aluno de justificar suas faltas.

§ 3º - As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, e após análise dos Conselhos de Classe, Ano e Série.

§ 4º - A compensação de ausências deverá ser requerida pelo pai ou responsável, ou pelo próprio aluno, se maior de idade, no primeiro dia em que este retornar à Escola.

Artigo 134 - No final do ano, o controle de frequência será efetuado sobre o total de horas letivas, exigida a frequência mínima de 75% para promoção.

Capítulo IV

Da Promoção, da Retenção e da Recuperação

Artigo 135 - Será considerado promovido para a série ou ano subsequente ou concluinte de curso, o aluno que obtiver frequência igual ou superior a 75% do total de horas letivas e aproveitamento igual ou superior à média anual 5,0 (cinco), após exames finais.

Artigo 136 - Serão submetidos obrigatoriamente a estudos de recuperação, os alunos com rendimento escolar insuficiente.

§ 1º - As atividades de reforço e de recuperação serão desenvolvidas ao longo do processo de ensino-aprendizagem.

a) A recuperação paralela será oferecida em horário diverso ao das aulas regulares.

§ 2º - A recuperação se inicia tão logo o diagnóstico tenha sido realizado.

§ 3º - Concluídas as atividades de recuperação, o professor atribuirá nota relativa ao componente curricular frequentado.

Artigo 137 - Será considerado retido o aluno que obtiver frequência inferior a 75% do total de horas letivas de cada componente curricular e média anual inferior a 5,0 (cinco), após exames finais.

Capítulo V

Da Expedição de Documentos da Vida Escolar

Artigo 138 – Esta Escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão de série, ano ou curso, certificados de conclusão de curso, tudo em conformidade com a legislação vigente.





COOPERATIVA EDUCACIONAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Educação Infantil - Ensino Fundamental - Ensino Médio
Rua: Lídio Bosi, 491 - Lençóis Paulista – Tel.: (14) 3263-2472 Cel.:(14) 98182-2472
e-mail: cooperelp@lpnet.com.br

Título VII

Das Disposições Finais

Artigo 139 - Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados quando decorridos dois anos letivos, lavradas as Atas competentes.

Artigo 140 - A anuência a este Regimento Escolar será condição para o ingresso na Escola por parte do aluno e/ou de seu responsável, se menor.

Artigo 141 - Incorporam-se a este Regimento as determinações supervenientes oriundas de dispositivos legais ou normas baixadas pelos órgãos competentes.

Artigo 142 - As alterações regimentais deverão ter a aprovação dos órgãos competentes da Secretaria de Estado da Educação e entrarão em vigor na data da publicação.

Artigo 143 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Direção da Escola, à luz da legislação e normas de ensino e consultas aos órgãos competentes.

Artigo 144 – Esta Escola manterá à disposição dos pais e alunos cópia do Regimento Escolar aprovado.

Artigo 145 – Este Regimento Escolar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do início do ano letivo do ano de 2022, revogando o anterior, aprovado e publicado no DOE de 13/04/2007, seção I, página 18.

Lençóis Paulista, 29 de outubro de 2021.

Maria Cristina Giacomini Flosi
Diretor de Escola
RG: 5.080.569-1
CPF: 792.420.738-49





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Equipe de Supervisão de Bauru

Termo de Desentranhamento

Documento: SEDUC-INF-2021/110529 1º Volume

Responsável: Eliana de Fatima Principe Penhafiel

Certifico que, nesta data, desentranhei deste documento SEDUC-PRC-2021/50019-V01 a folha 79 correspondente ao documento SEDUC-INF-2021/110529-A.

Motivo: erro de datas no texto.

Bauru, 20 de dezembro de 2021.

Eliana de Fatima Principe Penhafiel
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Bauru



Classif. documental | 001.01.01.002

Assinado com senha por ELIANA DE FATIMA PRINCIPE PENHAFIEL - 20/12/2021 às 10:41:51.
Documento Nº: 31028133.149554038-2930 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=31028133.149554038-2930>



SEDUCPRC202150019V01



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Equipe de Supervisão de Bauru

Informação

Interessado: Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista

Assunto: Regimento Escolar 2022

A Direção da Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista encaminha Regimento Escolar 2022, que está de acordo com as normas Regimentais, revogando o Regimento aprovado em 12-04-2007, publicado no DO de 13-04-2007, Seção I, página 18, portanto essa supervisão é pela aprovação do Regimento Escolar, 2022 da Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista, à consideração superior.

Bauru, 20 de dezembro de 2021.

Eliana de Fatima Príncipe Penhafiel
Supervisor de Ensino
Equipe de Supervisão de Bauru



Classif. documental

001.01.01.002





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Educação
Diretoria de Ensino de Bauru

Despacho

Assunto: Regimento Escolar 2022.

Acolho a manifestação da Supervisão de Ensino.

APROVO o presente **Regimento Escolar com vigência a partir do ano letivo de 2022.**

Encaminhe-se à U.E.

Bauru, 20 de dezembro de 2021.

Gina Sanchez
Dirigente Regional de Ensino
Diretoria de Ensino de Bauru



Classif. documental

001.01.01.002



PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE BAURU

Nº 124 DE 29/12/2021

"Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar"

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Bauru, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e com fundamento na Lei Federal 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 03/2018, Deliberação CEE nº 10/97, Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 169/2019, Indicação CEE nº 13/97, Indicação CEE nº 179/2019, Deliberação CEE nº 186/2020, Indicação CEE nº 198/2020, e demais normas vigentes e, à vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta do **SEDUC-PRC-2021/50019**, expede a presente portaria:

Artigo 1º- Fica aprovado o **Novo Regimento Escolar da Cooperativa Educacional de Lençóis Paulista**, código CIE 138174, localizada à Rua Lídio Bosi, 491, Jardim Humaitá, CEP 18.683-580-Lençóis Paulista, mantida pela Cooperativa Educacional de Ensino de Lençóis Paulista. CNPJ 03.62/0001-178.725

Artigo 2º - Fica revogado o Regimento Escolar aprovado por Portaria de 12/04/2007, publicada no D.O.13/04/207, seção I página 18 - Processo nº.400/68/2017

Artigo 3º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar a Lei Federal 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo e demais determinações legais.

Artigo 4º - A Diretoria de Ensino Região de Bauru, responsável pela Supervisão do Estabelecimento de Ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do primeiro dia letivo de 2022.

Bauru, 29 de Dezembro de 2021.

Ma. GINA SANCHEZ
Rg: 13.343.586
Dirigente Regional de Ensino

Publicada no DOE de 11/02/2022 - SEÇÃO I - página:33



sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

Diário Oficial Poder Executivo - Seção I

São Paulo, 132 (30) - 33

Table with columns: Nome, Doc/Diploma, R.C., Q/Questionário, Ponto atribuído, Diretoria, Indeterminativo. Lists various candidates and their exam results for the 2022 selection process.

Portaria da Diretoria Regional de Ensino de Botucatu. Dis põe sobre autorização de estágio supervisionado aos alunos das instituições de Ensino Superior A Dirigente Regional de Ensino, de 10/02/2022.

Portaria da Diretoria Regional de Ensino de Botucatu. Dis põe sobre autorização de estágio supervisionado aos alunos das instituições de Ensino Superior A Dirigente Regional de Ensino, de 10/02/2022.

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE AVARÉ

PORTARIA DO DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO DE 10/02/2022

AUTORIZANDO, nos termos do Decreto nº 47.685 de 28/02/2003, obedecidas as condições previstas na Resolução SE nº 23 de 18/04/2013, a ocupação, a partir de 13/09/2020, pela servidora idônea, das dependências da zeladoria da RE "DR. JOSÉ APARECIDO CASTELUCCI", em TAQUARITUBA, Diretoria de Ensino - Região de Avaré.

DEBY CRISLAVINA DA SILVA AYOAMA, RG. 46.147.535-2; Servidora Geralista da Prefeitura Municipal de Taquarituba - (Processo nº 133.005/2005)

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BARRETOS

Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 10/02/2022

Autorizo pela competência delegada no Decreto nº 47.685 de 28/02/2003, obedecidas as condições previstas na Resolução SE-23 de 18/04/2013, a ocupação das dependências da zeladoria da E.E. "PROF. ANTONIO DO BRASILI" - BARRETOS/SP pela servidora da Prefeitura Municipal de Barretos CLAUDIA ALFA

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BAURU

Diretoria de Ensino - Região de Bauru

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 10-2-2022

Designa com fulcro no artigo 3º, inciso IV, do Decreto nº 47.297/2002 e artigo 7º da Resolução CC-27/2006, o funcionário abaixo relacionados para em prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos ou funções, atuar na lotação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 01/2022 - Processo nº SEDUC-PRC-2021/424069, referente à prestação de serviços contínuos de apoio aos alunos com deficiência, que apresentem limitações motoras e outras que acarretem dificuldades de caráter permanente ou temporário no autocuidado, do tipo MEMOR PRECO, como Pregador: LIGIA APARECIDA DORIGO RODER - RG: 18.813.647; Substituto: Gina Sanchez - RG 13.343.386 e Equipe de Apoio: Ana Paula Guiterres Dymara - RG: 30.996.569-X, Luiz Gustavo de Carvalho - RG: 26.388.958-X, Graziela de G. Godoy Justina - RG. 48.762.273-X.

Nº 124 DE 29/12/2021

"Dispõe sobre aprovação de Regimento Escolar"

A Dirigente Regional de Ensino da Diretoria de Ensino - Região Bauru, conforme as competências que lhe são conferidas pelo Decreto nº 64.187/2019 e com fundamento na Lei Federal 9394/96, Resolução CNE/CEB nº 03/2018, Deliberação CEE nº 10/97, Deliberação CEE nº 144/16, Deliberação CEE nº 169/2019, Indicação CEE nº 13/97, Indicação CEE nº 179/2019, Deliberação CEE nº 186/2020, Indicação CEE nº 198/2020, e demais normas vigentes e a vista do parecer conclusivo do Supervisor de Ensino, responsável pela análise da documentação que consta do SEDUC-PRC 2021/424069, expede a presente portaria:

DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE BOTUCATU

Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 10/02/2022

Designando os servidores abaixo elencados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus cargos, exercer as funções de Fiscal e Fiscal Suplente do Contrato nº 039/2021, Processo SEDUC-PRC-2021/48004, celebrado entre a Diretoria de Ensino - Região de Botucatu e a empresa Inot Comércio e Serviços de Alimentação Eirel, objetivando a prestação de serviços de preparo, manipulação e distribuição de alimentação escolar. Fiscal: Juraci Aparecida de Andrades, RG: 7.695.975-3, Cargo: Diretora de Escola, Suplente: Liza Maria da Silva, RG: 29.003.331-9, Cargo: Gerente de Organização Escolar. Fiscal: Miguel Eduardo Rossetto, RG 019838194-3, Cargo: Vice-diretor, Suplente: Edson Paulo de Oliveira, RG 13079741-9, Cargo: Vice-diretor.

Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 02/02/2022

Designando os servidores abaixo elencados, para, sem prejuízo dos vencimentos e das demais vantagens de seus encargos, exercer as funções de Fiscal e Fiscal Suplente do Contrato nº 039/2021, Processo SEDUC-PRC-2021/48004, celebrado entre a Diretoria de Ensino - Região de Botucatu e a empresa Inot Comércio e Serviços de Alimentação Eirel, objetivando a prestação de serviços de preparo, manipulação e distribuição de alimentação escolar. Fiscal: Juraci Aparecida de Andrades, RG: 7.695.975-3, Cargo: Diretora de Escola, Suplente: Liza Maria da Silva, RG: 29.003.331-9, Cargo: Gerente de Organização Escolar. Fiscal: Miguel Eduardo Rossetto, RG 019838194-3, Cargo: Vice-diretor, Suplente: Edson Paulo de Oliveira, RG 13079741-9, Cargo: Vice-diretor.

Portaria da Diretoria Regional de Ensino de 10/02/2022

Designando a Diretoria Regional de Ensino de Botucatu, para participar da "Reunião de trabalho: Formação das Escolas Programadas Integradas".

PRODESP

Seu consórcio com o futuro.

www.prodesp.sp.gov.br

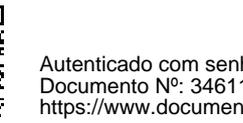
Diário Oficial

Estado de São Paulo

SAC 0800 01234 01



documento assinado digitalmente



Autenticado com senha por RENATA SOUZA SILVA - Diretor I - INABA/BAU - 11/02/2022 às 13:04:47. Documento Nº: 34611832-9051 - consulta à autenticidade em https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=34611832-9051

